

PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - RENOR
Edital

PÁGINAS: 11 e 12

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES-
TADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

DETRAN-PARÁ

Aviso

(Diário Oficial)



SUPERINTENDÊNCIA

NACIONAL

DO ABASTECIMENTO

Portaria DEPA n. 251

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.890

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PÁGINAS

DECRETOS ns. 8.875, 8.876, 8.877, 8.878 e 8.879

PORTARIAS ns. 2.822, 2.823, 2.824, 2.826 e 8.827

do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — da Secretaria de Estado

de Agricultura

do Departamento Nacional de Estradas

de Rodagem

do Instituto de Previdência e Assistência dos

Servidores do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8875 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1974
Homologa a Resolução n. 24/74-CD, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 24/74-CD, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que autoriza o Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP) a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Santarém, visando a implantação naquela cidade do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor.

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON — Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 24/74-CD

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 21a. Reunião Ordinária, realizada em 3.10.74, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na letra "e" do artigo 6º. da Lei n. 3.649 de 27 de janeiro de 1966,

RESOLVE:

I — Autorizar o Secretário Geral do IDESP a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Santarém, visando possibilitar a implantação do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor, que a esta acompanha.

II — Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, após homologada por ato do Governador do Estado.

Sala de Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 3 dias do mês de outubro de 1974.

Dr. ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA, Secretário Geral do IDESP

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE, Secretário de Estado de Saúde Pública

Engº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda
JESUS DO BOMFIM MÁRIO DE MEDEIROS — Presidente do BEP.

Convênio celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e a Prefeitura Municipal de Santarém, visando possibilitar a implantação do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor.

Entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, e a Prefeitura Municipal de Santarém, entidades doravante denominadas, respectivamente, IDESP e PREFEITURA, representadas pelos seus titulares, a saber, pelo IDESP o Engº Roberto José Barboza de Oliveira e pela PREFEITURA, o Engº Osvaldo Aliverti, Prefeito nomeado pelo Decreto n. 8625, de 29 de janeiro de 1974, do Governo do Estado do Pará, ao fim assinados foi firmado o presente Convênio nos termos da Lei Estadual n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 10, de 08 de maio de 1969, e também de conformidade com o Decreto-Lei n. 164, de 23 de janeiro de 1970 e regulado pela legislação federal aplicável, e de modo especial pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objetivo a colaboração por parte do IDESP à PREFEITURA, visando suplementar os recursos com que esta terá que participar, por força do Convênio que firmou com as fundações Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará, para implantação do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor, no Município de Santarém.

CLAUSULA SEGUNDA — Para realização do objeto do presente Convênio, colocará o IDESP à disposição da PREFEITURA, um técnico de nível superior e uma secretária, de sua contratação e somente com o qual manterão estes relação empregatícia.

CLAUSULA TERCEIRA — O presente Convênio será encaminhado ao Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

CLAUSULA QUARTA — A PREFEITURA manterá sempre informado o IDESP, do desenvolvimento dos trabalhos a que o presente Convênio se refere, através relatório com periodicidade superior a dois meses.

CLAUSULA QUINTA — Poderá ser este Convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse às partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termo aditivo, autorizado pelo IDESP, após o exame das justificativas apresentadas.

E por assim estarem de acordo foi lavrado o presente termo de Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma o qual foi lido perante duas (2) testemunhas, rubricado e assinado nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 02 de outubro de 1974.

ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA, Secretário Geral
OSVALDO ALIVERTI, Prefeito Municipal de Santarém

Testemunhas.

Virginia Maroja do Amaral
Assinatura ilegível

DECRETO N. 8876 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

Homologa a Resolução n. 1133, de 15 de outubro de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

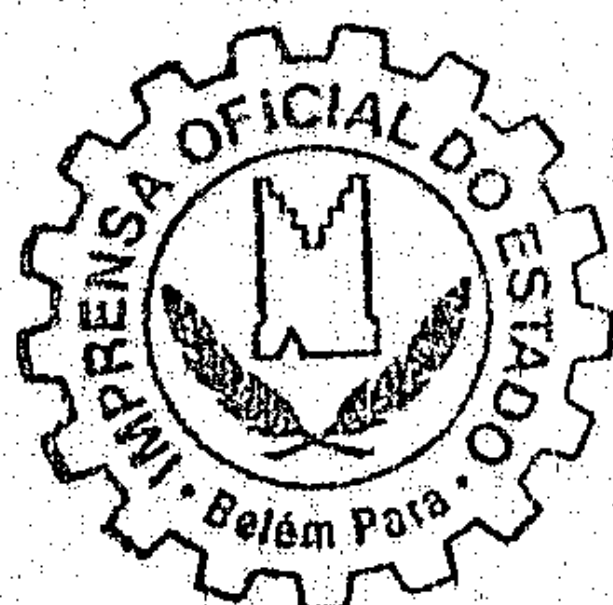
Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 1133, de 15 de outubro de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a elevar, até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o valor da operação de crédito, sob a modalidade de empréstimo rotativo, que mantém com o Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON — Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo

Esta edição do DIÁRIO OFICIAL contém um SUPLEMENTO ESPECIAL cuja distribuição será feita oportunamente.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-

nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasa- do ao ano	
Semestral .	150,00	Publicações	0,70
N.º avulso	1,50	Página co- mum, cada	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		centímetro	8,50
		Página de Contabilida- de - preço	
Anual . . .	600,00	fixo	950,00
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

RESOLUÇÃO N. 1133 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza o Departamento de Es-
tradas de Rodagem a elevar, até
Cr\$ 20.000.000,00, o valor da
operação de crédito que mantem
com o Banco do Estado do Pará
S. A.

O Conselho Rodoviário Estadual,
usando da atribuição que lhe confere a
alínea L do artigo 5.º do Decreto-Lei n.
32, de 7 de julho de 1969, e

considerando o disposto no item 1
do artigo 40. da Resolução n. 1088, de
27 de dezembro de 1973 do Conselho Ro-
doviário Estadual, homologada pelo De-
creto n. 8592, de 27.12.73;

considerando os termos do ofício
DERPA-01324, de 8.10.74, da Diretoria
Geral do DER-PA,

considerando o parecer do Sr. Con-
sultor Luiz da Costa Lopes, emitido no
processo CREF101/74, de 8.10.74 e apro-
vado por unanimidade na sessão desta
data,

RESOLVE:

Art. 10. Fica o Departamento de Es-
tradas de Rodagem autorizado a elevar,
de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de
cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte
milhões de cruzeiros), o valor da opera-
ção de crédito sob a modalidade de em-
préstimo rotativo, que mantem com o
Banco do Estado do Pará S. A.

Art. 2.º — Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 15 de
outubro de 1974.

Eng. AUGUSTO FERREIRA DE BAS-
TOS MEIRA, Presidente

(G. — Reg. n. 3480)

DECRETO N. 8877 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

Nomeia Presidente e Vice-Pre-
sidente do Conselho Estadual do
Bem-Estar Social.

O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no § 20. do
artigo 6.º da Lei n. 3853, de 30 de março
de 1967, combinado com o estabeleci-
do no artigo 10 do Estatuto da Fun-
dação do Bem-Estar Social do Pará,
aprovado pelo Decreto n. 5709, de 26 de
setembro de 1967

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam nomeados os Srs.
Dr. Antonio Maria Campos Freire e Pa-
dre Raul Tavares de Souza para exercer-
rem, respectivamente, a Presidência e
Vice-Presidência do Conselho Estadual
do Bem-Estar Social, pelo prazo de um
(1) ano.

Art. 20. — Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 23 de outubro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON — Governador do Estado

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 3480)

DECRETO N.º 8878 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

Nomeia Titulares e Suplentes do Conse-
lho Estadual do Bem Estar Social.

O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos pará-
grafos 2.º e 3.º do artigo 5.º, da Lei n. . .
3853, de 30.03.67,

D E C R E T A :

Artig 1º — Ficam nomeados para ti-
tulares do Conselho Estadual do Bem
Estar Social os senhores:

Antonio Maria Campos Freire.

Carlos Alberto Bezerra Lauzid.

Salomão Marcos Pinto.

Luiz Augusto Paes.

Padre Paul Tavares de Souza.

Benjamin Marques.

Tanio Shikiri.

Parágrafo único — Para suplentes
ficam nomeados os senhores:

Hildeberg Belo Rodrigues.

Electo Djalma Monteiro Reis.

Antonio Vizeu da Costa Lima.

Denise Ribeiro.

Irmã Maria Luiza Botelho de Melo.

Shadias Bentolilla.

Messias Forte Filho.

Artigo 2º — Este Decreto entrará
em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 23 de outubro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Desembargador Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 3480)

DECRETO N.º 8879 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de crédito su-
plementar autorizado pela Lei número
4.492 de 30.11.73.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas pelo inciso IV, do artigo 91, da
Constituição Política do Estado e com
fundamento no artigo 5.º da Lei número
4.492 de 30 de novembro de 1973,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o crédito suplementar do valor de quatrocentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 420.000,00), para atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o "caput" deste Decreto, obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

109.00 Secretaria de Estado de Educação e Cultura

109.34 Gabinete do Secretário

Atividade: 09.01.2.072 — Coordenação das atividades e projetos de responsabilidade da SEDUC.

4.1.4.0 Material Permanente Cr\$ 420.000,00.

Artigo 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado oriundas do excesso de arrecadação.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1974

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado

Desembargador Delival de Souza Nobre
Secretário de Estado de Governo
Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzi
Secretário de Estado da Fazenda
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3480)

PORTARIA Nº 2822 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente do Titular da SESP, datado de .. 23.08.74, protocolado na SEGOV em .. 8.10.74, sob o n. 02259,

R E S O L V E :

I — Autorizar a servidora Raimunda Teodora da Costa, enfermeira, lotada na SESP, a viajar para Brasília, sem prejuízo de seus vencimentos a fim de participar, como representante da SESP, do Encontro Materno Infantil, realizado no período de 26 a 28 de agosto do ano em curso, sendo a viagem sem ônus para o Estado.

II — Os efeitos deste ato retroagirão à data de 23.08.74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3479)

PORTARIA Nº 2823 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pelo sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, em 20 de setembro de 1974, protocolado na SEGOV, sob o n. 02321, em 16.10.74,

R E S O L V E :

I. Autorizar o médico Antonio Carlos Fonteles de Lima, funcionário da SESP, a ausentar-se do Estado, no período de 27 de setembro a 06 de outubro do corrente ano, a fim de tomar parte no XXIV Congresso Brasileiro de Proctologia a ter lugar no Estado de São Paulo, no período já mencionado, sem ônus para o Estado, devendo o interessado comprovar, no regresso o seu comparecimento.

II. Os efeitos deste ato retroagirão à data de 20 de setembro de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3479)

PORTARIA Nº 2824 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente dirigido a este Executivo pelo Presidente da Comissão Executiva do XIII CONPAT, protocolado na SEGOV sob o n. 02258, em 8.10.74,

R E S O L V E :

I — Autorizar os servidores Clodoaldo de Azevedo Costa, médico, e Norberto Brito do Corral, laboratorista, lotados na SESP, a viajarem para São Paulo, a fim de participarem do curso de treinamento em aspectos clínicos, terapêuticos e epidemiológicos da doença meningocócica, promovido pelo Ministério da Saúde e sob os auspícios da oficina Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, realizado no período de 01 a 05 de julho de 1974.

II — Os efeitos deste ato retroagirão à data de 18 de junho do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3479)

PORTARIA Nº 2826 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente dirigido a este Executivo e protocolado na SEGOV sob o número 01511, em 05.07.74,

R E S O L V E :

I. — Dispensar de assinatura do ponto os cirurgiões dentistas funcionários públicos estaduais e contratados que comprovarem suas participações no I Seminário Internacional de Ortodontia, I Congresso Brasileiro de Ortodontia, e III Congresso Paulista de Ortodontia, a realizar-se, no "Palácio das Convenções", no Parque Anhembi, em São Paulo, no período de 18 a 24 de janeiro de 1975, bem como os dias indispensáveis à viagem de ida e volta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3479)

PORTARIA Nº 2827 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente dirigido a este Executivo pelo Presidente da Comissão Executiva do XIII CONPAT, protocolado na SEGOV sob o n. 02258, em 8.10.74,

R E S O L V E :

I — Dispensar da assinatura do ponto os servidores públicos estaduais que comprovarem suas participações no XIII Congresso Nacional da Prevenção de Acidentes do Trabalho, a realizar-se no Palácio das Convenções, no Parque Anhembi, em São Paulo, no período de 27 a 31 de outubro de 1974, bem como os dias necessários para a viagem de ida e volta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3479)

SECRETARIA

AGRICULTURA

DESPACHOS

Despacho proferido pelo Excmo. Sr. Senhor Governador do Estado, Engenheiro FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, no processo n. 5060/74 interessado Natividade Coelho de Araujo, (Município de Marabá).

Autorizo a transferência, cobrando-se o Laudêmio na base da avaliação Oficial.

Em, 23 de outubro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO

GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. — n. 3477)

RESUMO DE HOMOLOGAÇÕES

Homologações proferidas pelo Excmo. Sr. Governador do Estado nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado nos Municípios de Santana

do Araguaia e Conceição do Araguaia, em que são requerentes:

Processo n. 3691/73 de 13.08.73 —

Wilson Ramos de Oliveira

Processo n. 1876/71 de 08.06.71 —

Conceição Inácio de Carvalho

Processo n. 3323/71 de 23.09.71 —

José Caldeira

Processo n. 3322/71 de 23.09.71 —

Oswaldo Aparecido Bertin

Homologo as sentenças proferidas pelo Excmo. Sr. Secretário de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC para os ulteriores legais.

Belém, 04 de outubro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO

GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. — n. 3436)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 176/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Economista Sergio Augusto Beltrão Gillet para responder pelo Serviço de Informações de Mercado Agrícola (SIMA), que funciona nesta SAGRI em convênio com o DEMA-PA, durante o atual impedimento do titular Agronomando Paulo Roberto Pinheiro de Oliveira, que se encontra participando do III Encontro Nacional de Comercialização, em realização em Florianópolis, Sta. Catarina.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 21 de outubro de 1974.

Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. — n. 3468)

ANÚNCIOS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Relação da Participação das Prefeituras no Imposto de Circulação de Mercadorias Referente ao mês de outubro de 1974

	Cr\$
170.561-x Belém	2.172.950,43
562-8 Abaetetuba	23.951,05
563-6 Acará	9.372,15
564-4 Afuá	7.636,57
565-2 Almeirim	19.438,53
566-0 Alenquer	31.240,50
567-9 Altamira	17.355,83
568-7 Anajás	9.719,27
569-5 A. Corrêa	3.471,17
570-9 Ananindeua	29.852,03
571-7 Aveiro	3.471,17
572-5 Barcarena	6.595,22
573-3 Bragança	32.976,08
574-1 Baião	3.818,28
575-x Benevides	11.454,85
576-8 Bonito	7.983,68
577-6 Bujaru	3.818,28
578-4 Breves	40.612,65
579-2 Bagre	3.818,28
580-6 C. do Arary	6.942,33
581-4 Cametá	9.025,03
582-2 Capanema	61.092,54
583-0 Capim	14.231,78
584-9 Castanhal	88.167,64
585-7 Chaves	3.471,17
586-5 C. do Araguaia	17.702,95
587-3 Currealinho	11.801,97
588-1 Curuçá	4.165,40
589-x Capitão Poço	27.769,33
590-3 Colares	3.471,17

591-1 Fátima	3.471,17
592-x Gurupá	20.827,00
593-8 Igarapé-Açu	9.372,15
594-6 Igarapé-Miri	14.231,78
595-4 Irituia	26.380,87
596-2 Itupiranga	4.165,40
597-0 Itaituba	8.677,92
598-9 Inhangapi	3.471,17
599-7 Juruti	14.926,02
600-4 Jacundá	3.471,17
601-2 L. do Ajuru	5.553,87
602-0 Maracanã	3.471,17
603-9 Marapanim	3.471,17
604-7 Marabá	118.366,79
605-5 Mocajuba	3.471,17
606-3 Moju	6.248,10
607-1 M. Alegre	18.397,18
608-x Muana	8.677,92
609-8 Melgaço	3.818,28
610-1 M. Barata	3.471,17
611-x N. Timboteua	10.413,50
612-8 Óbidos	23.603,93
613-6 O. do Pará	6.248,10
614-4 Oriximiná	11.107,73
615-2 Ourém	26.033,75
616-0 P. de Pedras	3.471,17
617-9 Portel	3.471,17
618-7 P. de Moz	3.471,17
619-5 Prainha	4.512,52
620-9 Paragominas	19.438,50
621-7 Peixe-Boi	4.859,63
622-5 Primavera	5.553,87
623-3 S. F. do Pará	14.231,78
624-1 S. M. do Guamá	11.454,85
625-x Soure	3.471,17
626-8 S. S. Boa Vista	3.471,17
627-6 S. C. de Odivelas	3.471,17

628-4 Santarém	140.235,14
629-2 S. C. Arari	3.471,17
630-6 Sta. I. do Pará	27.075,10
631-4 Sto. A. do Tauá	7.636,57
632-2 Sta. M. do Pará	6.595,22
633-0 S. Novo	3.471,17
634-9 S. do Araguaia	4.512,52
635-7 Salinópolis	3.471,17
636-5 S. J. Porfírio	3.471,17
637-3 S. F. do Xingu	3.471,17
638-1 S. J. Araguaia	19.438,53
639-x Salvaterra	3.471,17
640-3 Tucuruí	5.206,75
641-1 Tomé-Açu	86.084,94
642-x Vizeu	13.537,55
643-8 Vigia	10.413,50

TOTAL Cr\$ 3.471.166,82

(Três milhões, quatrocentos e setenta e hum mil cento e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos).
(Ext. Reg. n. 4720—Dia—30.10.74)

GELAR, S/A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária de GELAR, S. A. — Indústrias Alimentícias, realizada no dia 23 de setembro de 1974.

As dez horas do dia vinte e três de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, em sua sede social à Av. Senador Lemos, 3253, em Belém, Capital do Esta-

do do Pará, reuniram-se os Acionistas de GELAR, S. A. — Indústrias Alimentícias, em Assembleia Geral Extraordinária. Assumiu a presidência dos trabalhos o Acionista Orlando Homci Haber, que constatou estar presente os Acionistas que totalizava o capital social com direito a voto, conforme consta do livro "Presença de Acionistas", dispensando, desta forma, a publicação dos Editais de Convocação previsto em lei, declarando a seguir que a convocação fora feita através de cartas diretas aos Acionistas, documento este do seguinte teor: "Belém, 10 de setembro de 1974 — Prezados Acionista — Pela presente convidamos o prezado companheiro a participar da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas, do dia 23 de setembro de 1974, em nossa sede social à Av. Senador Lemos, 3253, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Alteração da estrutura do capital social; b) Modificação dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 10 de setembro de 1974. (a) A Diretoria". A seguir o Senhor Presidente convidou o acionista Haroldo Homci Haber para secretariar os trabalhos, passando a fazer ampla explanação sobre a situação atual da empresa e demonstrando a necessidade de alterar a estrutura do capital social, a fim de atender aos interesses sociais, proposta esta que já foi elaborada pela Diretoria e já recebera parecer do Conselho Fiscal, conforme consta dos documentos que apresentou aos presentes e que estão redigidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Objetivando carrear maiores recursos financeiros para a empresa e aproveitando a oportunidade favorável para colocação de 4.000.000 (quatro milhões) de ações, sendo 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais classe "C" e 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, propomos que seja autorizada a conversão de 490.346 (quatrocentas e noventa mil, trezentas e quarenta e seis) ações preferenciais, classe "B" e 540.000 (quinhentas e quarenta mil) ações preferenciais classe "A" e 24.644 (vinte e quatro mil, seiscentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, em ações preferenciais classe "C", passando os artigos 50. e 60. dos Estatutos Sociais a ter as seguintes redações: artigo 50. — A Sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 11.331.004,00 (onze milhões, trezentos e trinta e hum mil e quatro cruzeiros), dividido em 4.317.173 (quatro milhões, trezentas e dezessete mil, cento e setenta e três) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis; 3.069.789 (três milhões, sessenta e nove mil, setecentas e oitenta e nove) ações preferenciais classe "A", 389.052 (trezentas e oitenta e nove mil e cinquenta e duas) ações preferenciais classe "B"; 3.554.990 (três milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa) ações preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00

(hum cruzeiro) cada uma. — Parágrafo 10. — A Diretoria fica autorizada a emitir, total ou parcialmente, quando for oportuno, após audiência do Conselho Fiscal, as ações correspondentes, até o limite do capital autorizado, de acordo com estes Estatutos e o Projeto aprovado pela SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia). Parágrafo 20. — As ações preferenciais, que serão emitidas independentemente de concessão de preferência aos Acionistas de qualquer outro tipo ou classe, atuais e futuras, subscritas e realizadas com recursos financeiros oriundos da legislação de incentivos fiscais ao desenvolvimento da Amazônia, serão obrigatoriamente, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição. Parágrafo 30. — As ações preferenciais não tem direito a voto, salvo para eleger um membro efetivo e o respectivo suplente do Conselho Fiscal, sendo-lhes porém, garantidas as vantagens seguintes: I — As ações preferenciais classe "A": a — Prioridade e garantia na percepção de dividendos fixo e não cumulativos de 8% (oito por cento) ao ano, calculado sobre o seu valor nominal, podendo a Assembleia Geral Ordinária, atribuir-lhes maior dividendo além do limite fixo garantido. b — Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade. II — As ações preferenciais classe "B": a — Prioridade e garantia na percepção de dividendo fixo e não cumulativo de 7% (sete por cento) ao ano, calculado sobre o seu valor nominal, podendo a Assembleia Geral Ordinária, atribuir-lhes maior dividendo, além do limite fixo garantido. b — Prioridade no reembolso do capital sem prêmios, em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade. III — As ações preferenciais classe "C": a — Prioridade e garantia na percepção de dividendos fixo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre seu valor nominal, podendo a Assembleia Geral Ordinária, atribuir-lhes maior dividendo além do limite fixo garantido. b — Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade. Parágrafo 40. — As ações preferenciais classe "A" serão subscritas e integralizadas por empresas titulares de dedução do Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor, que subscrevem de cada vez isto é, em cada subscrição, número de ações cujo valor nominal não seja superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Parágrafo 50. — As ações preferenciais classe "B" somente poderão ser subscritas e integralizadas por empresas titulares de deduções do Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor, que subscrevam de cada vez, isto é, em cada subscrição, número de ações cujo valor nominal seja superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Pa-

rágrafo 60. — A superação do limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em diversas subscrições, pela empresa Acionista, não importa nem dá direito à conversão de ações preferenciais classe "A" em classe "B", salvo se as subscrições determinantes da superação se efetivarem dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da primeira (1a.) hipótese em que a conversão se fará se assim solicitar a Acionista interessada. Parágrafo 70. — Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo 80. — Independem de prévia aprovação pela Assembleia Geral, a emissão de ações para integralização de bens ou créditos. Art. 60. — As ações preferenciais classe "A" e "B", poderão ser resgatadas pela Sociedade, sempre, com concordância dos respectivos Acionistas, de acordo com os seguintes critérios: a) somente após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, referido no parágrafo 20., do Artigo 50. deste Estatuto. b) o resgate será pago pelo valor nominal das ações, abrangendo, parcial ou totalmente, todas as classes, e sua efetivação dependerá de decisão de Assembleia Geral Extraordinária, que determinará o resgate total ou parcial, e, no último caso, a quantidade a ser resgatada e as normas que disciplinarão o necessário sorteio. A Assembleia Geral Extraordinária, decidirá também, com que recursos efetivará o resgate, recursos esses que poderão ser do Fundo próprio ou outros disponíveis pela Sociedade. Era o que tínhamos a propor. Belém, 12 de setembro de 1974. (aa) Nazira Homci Haber — Michel Homci Haber — Harold Homci Haber — Orlando Homci Haber. "Parecer do Conselho Fiscal — Prezados Acionistas — Convidados pela Diretoria para opinar sobre conversão de ações ordinárias, preferenciais "A" e "B", em ações preferenciais classe "C", e a consequente alteração dos Artigos 50. e 60. dos Estatutos Sociais e achando que a proposta atende aos interesses sociais e está de acordo com a legislação em vigor, opinamos pela sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada para este fim. Belém, 15 de setembro de 1974. (aa) Claudomiro Pereira da Silva — Roberto Farid Elias Massoud — Antonio Carvalho de Brito. Dando prosseguimento dos trabalhos o Presidente submeteu a apreciação dos presentes os documentos acima transcritos e como ninguém quisesse discutí-los ou impugná-los, foram os mesmos colocados em votação obtendo a aprovação de todos. A seguir o Senhor Presidente demonstrou a necessidade de de todos os presentes desistirem de seu direito de preferência sobre 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, possibilitando sua colocação no mercado, proposta esta que teve sua acolhida de todos os presentes, e é firmada por suas assinaturas na presente Ata. Prosseguir-

do os trabalhos o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Declarou ainda o Presidente, que após as modificações aprovadas, o capital social fica assim constituído: CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 11.331.004,00 (onze milhões trezentos e trinta e hum mil e quatro cruzeiros), assim constituído: 4.317.173 (quatro milhões, trezentas e dezessete mil, cento e setenta e três) ações ordinárias; 3.069.789 (três milhões, sessenta e nove mil, setecentas e oitenta e nove) ações preferenciais classe "A"; 389.052 (trezentas e oitenta e nove mil, e cinquenta e duas) ações preferenciais classe "B"; e 3.554.990 (três milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa) ações preferenciais classe "C" — Capital Subscrito: Cr\$ 6.088.766,00 (seis milhões oitenta e oito mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros), assim constituído: 2.075.547 (dois milhões setenta e cinco mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias; 3.069.177 (três milhões, sessenta e nove mil, cento e setenta e sete) ações preferenciais, classe "A"; 389.052 (trezentas e oitenta e nove mil, e cinquenta e duas) ações preferenciais classe "B"; e 554.990 (quinhentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa) ações preferenciais classe "C" — CAPITAL INTEGRALIZADO — Cr\$ 6.047.321,00 (seis milhões, quarenta e sete mil, trezentos e vinte e hum cruzeiros), assim constituído: 2.075.547 (dois milhões, setenta e cinco mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias; 3.027.732 (três milhões, vinte e sete mil, setecentas e trinta e duas) ações preferenciais classe "A"; 389.052 (trezentas e oitenta e nove mil, cinquenta e duas) ações preferenciais classe "B"; e 554.990 (quinhentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa) ações preferenciais classe "C".

Belém, 23 de setembro de 1974. — (aa) Nazira Homci Haber — Michel Homci Haber — Haroldo Homci Haber — Orlando Homci Haber — Elza Xerfan Haber — Risoleta Chaar Haber — Margaret Glaid Huhn Haber. Confere com o original transcrito em livro próprio.

ORLANDO HOMCI HABER
CPF n. 000262042
Presidente da A.G.E.

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Ca. Oficial de Notas

Reconheço a assinatura supra de

Orlando Homci Haber

Em sinal C. N. A. R. da verdade

Belém, 11 de outubro de 1974

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de outubro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 22 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 6398-6401, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1723/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Presidente oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de outubro de 1974.

Samuel Canuto Abdon

P/ Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da J. C. do Estado do Pará

(T. n. 22186. Reg. n. 4731—Dia—30.10.74)

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. "JONASA"

C.G.C.M.F. — 04.896.817 / 0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A. — "JONASA", tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Sociedade, pelo presente anúncio Convoca a Assembléia Geral de Acionistas para, em caráter Extraordinário, reunir-se na sede Social da Empresa à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, no próximo dia 09 (nove) de Novembro às 15:00 horas, para re ratificar a Assembléia Geral Extraordinária realizada a 30 de abril de 1974, que não observou os prazos legais para Convocação, exigidos pela Lei n. 2.627 de 1940.

Belém (PA), 26 de outubro de 1974

GERALDO COELHO

Diretor-Financeiro

CPF 000325572

(T. n. 22190 — Reg. n. 4735

— Dias: 30, 31 | 10 e 01 | 11 | 74).

PASTORIL E AGRÍCOLA

VALE DO GURUPÍ S. A.

FAZENDA GURUPI

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS—PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Acionistas da

Pastoril e Agrícola Vale do Gurupí S.A.,

a se reunirem em sua Sede Social à Fa-

zenda Gurupi, Município de Paragominas,

Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 05

de novembro de 1974, a fim de delibera-

rem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Preenchimento de vaga na Diretoria;

b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Paragominas, 20 de outubro de 1974.

Mário Coêlho Aguiar

Diretor Financeiro

(T. n. 22180 — Reg. n. 4707 — Dias: 25, 26 e 30.10.74).

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A.

(CIFEMA)

C.G.C. n. 34906319/0001

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia cinco (5) de novembro próximo, às nove (9) horas, na Sede Social, à Avenida Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do aumento do Capital;

b) Reforma do Estatuto Social; e

c) O que ocorrer.

Belém-Pará 23 de outubro de 1974.

BENTO JOSÉ DA COSTA

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 4717 — Dias 26, 30.10 e 5.11.1974)

CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia

CGC 04921201/001

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia cinco de novembro de 1974, às dez horas da manhã, em seu escritório à Rodovia Arthur Bernardes n.º 2718, para tratarem e deliberarem sobre o seguinte: a) Alteração dos Estatutos; b) Composição da Diretoria; c) Alienação de bens imóveis e móveis da sociedade; d) O que mais ocorrer.

Belém, 23 de outubro de 1974.

aa) RAYMUNDA CRUZ FIGUEIRA — Diretor-Presidente.

ANTÔNIO DE JESUS SANTOS

CRUZ — Diretor-Industrial.

(T. n. 22164 — Reg. n. 4674 — Dias: 25, 30/10, 5/11/74)

FAZENDAS SANTA CRUZ

DA TAPERA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convocamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de Outubro de 1974, às dez (10) horas, na sede social à Avenida Independência número 1123, para em

diência a lei em vigor deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação e aprovação da reavaliação do ativo imobilizado;
- Aumento do Capital Social da Empresa;
- Criação de um cargo na Diretoria;
- Alteração dos Estatutos Sociais; e
- O que ocorrer.

Belém/PA., 30 de Setembro de 1974
Máxima Martins Acatuassú Nunes
 Diretor Administrativo
 (T. n. 22048 — Reg. n. 4314 —
 Dias — 8, 22 e 30.10.74)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

AUTARQUIA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 5/74-JUCEPA

Dispõe sobre anulação parcial de dotações orçamentárias confor-

me prevê o item III do § 1º do artigo 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.632, de 08.02.1974, publicado no D. O. de 12.02.1974, e

Considerando a necessidade de abertura de créditos Adicionais para despesas inadmissíveis e urgentes e na forma do prescrito no item III do § 1º do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17.03.1964,

RESOLVE:

Art. 1º — Anular parcialmente pelos valores abaixo discriminados, as seguintes dotações orçamentárias no corrente exercício de 1974:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.4.0 — Encargos Diversos	63.994,40	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	19.727,83	
4.1.4.0 — Material Permanente	2.000,00	21.727,83
	Cr\$	85.722,23

Art. 2º. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pará, 22 de outubro de 1974.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELLO, Vogal

AFRANIO VIEIRA DA COSTA, Vogal

JOSÉ NEVES DUARTE DOS SANTOS, Vogal

WILTON SANTOS BRITO, Vogal
 JOSÉ DAS NEVES CAPELA, Vogal
 CARLOS ROBERTO BEZERRIL, MAIA, Vogal

Fui presente: FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA, Procurador Regional

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta

Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 4748 — Dia 30.10.74)

CAIBA S/A — Indústria e Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas da sociedade CAIBA S/A — Indústria e Comércio em pleno

gozo dos seus direitos, para comparecerem à sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social às 20 horas do dia 05 de novembro de 1974, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- Apreciação da proposta da diretoria de 20 de outubro de 1974, relativa a um pedido de emprés-

timo bancário em benefício de terceiros, garantido com a hipoteca de imóveis pertencentes à firma;

- O que ocorrer.

Óbidos, 28 de outubro de 1974.

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA, Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 4750 — Dias 30, 31.10 e 1.11.74)

FAZENDAS SANTA CRUZ

DA TAPERA S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de Outubro de 1974, às dezesseis (16) horas, na sede social à Avenida Independência número 1123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Balanco Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1974;
- Eleição do Conselho Fiscal, de conformidade com o período estabelecido nos Estatutos;
- Fixação dos honorários do Conselho Fiscal.

Belém/PA., 30 de Setembro de 1974.

Máxima Martins Acatuassú Nunes

Diretor Administrativo

(T. n. 22048 — Reg. n. 4313 — Dias — 8, 22 e 30.10.74)

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA

AUTARQUIA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 6/74 — JUCEPA

Dispõe sobre a abertura de crédito Suplementar autorizado pelo artigo 5º da Resolução 3/73 — JUCEPA e Decreto n. 8.632, de 08.02.1974.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 8.632, de 08.02.1974, publicado no D. O. do dia 12.02.1974 e

Considerando a necessidade da abertura de Crédito Suplementar previsto no artigo 5º da Resolução número 3/73 de 16 de outubro de 1973, aprovada pelo decreto n. 8.632, de 08.02.1974;

RESOLVE:

Artigo 1º — Fica aberto à Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA", o Crédito Suplementar de

Cr\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil	95.000,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	18.000,00	113.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.3.0 — Transferência de Assistência e Previdência Social	2.000,00	
3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social	15.000,00	17.000,00
		Cr\$ 130.000,00

Artigo 2º — Os recursos necessários à execução desta Resolução, decorrerão da utilização do Superavit financeiro do exercício de 1973 no valor de Cr\$ 44.277,77.

E da anulação parcial das dotações constantes da Resolução número 5/74 — JUCEPA, datada de 22.10.1974 e a seguir discriminadas:

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	63.994,40

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 19.727,83

4.1.4.0 — Material Permanente 2.000,00 21.727,82

Cr\$ 130.000,00

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pará, 22 de outubro de 1974.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO FANTOJA

Presidente

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Vogal

Afrânio Vieira da Costa

Vogal

José Neves Duarte dos Santos

Vogal

Wilson Santos Brito

Vogal

José das Neves Capela

Vogal

Carlos Roberto Bezerril Mata

Vogal

Fui presente:

Flávio de Carvalho Maroja

Procurador Regional

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4749 — Dia — 30.10.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Agricultura

EDITAL Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Anselmo Fernandes Azevedo, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 21ª Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características: A área de terras está situada entre os rios Paraopebas e Itacaiunas, distando 120 km aproximadamente em linha reta da sede do município no sentido Nordeste; Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50° 07' 30" Wgr x 05° 53' 11" S
Ponto B — 50° 04' 15" Wgr x 05° 53' 11" S
Ponto C — 50° 04' 15" Wgr x 05° 56' 12" S
Ponto D — 50° 07' 30" Wgr x 05° 56' 12" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras em 21 de Outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22188 — Reg. n. 4722 — Dia — 30.10.1974)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Francisco Raimundo de Souza, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 21ª Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características: A área de terras está situada entre os rios Paraopebas e Itacaiunas, distando 120 km aproximadamente em linha reta da sede do município no sentido Nordeste; Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; Limita-se em todos os sentidos

com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50° 07' 30" Wgr x 05° 50' 45" S
Ponto B — 50° 04' 15" Wgr x 05° 50' 45" S
Ponto C — 50° 04' 15" Wgr x 05° 53' 11" S
Ponto D — 50° 07' 30" Wgr x 05° 53' 11" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras em 21 de Outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22188 — Reg. n. 4724 — Dia — 30.10.74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Darcy Rodrigues Domiciano, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4ª Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Mu

nício de São Felix do Xingú, com as seguintes características: Lote número 168 do loteamento Liberdade, região do rio Fresco, distando da sede do município aproximadamente 235 km; Medida 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos perfazendo uma área de 2.904 ha 00A 00CA; Limita-se ao Norte com o lote número 177, a Leste com o lote número 167, ao Sul com o lote número 146 e a Oeste com parte do mesmo lote e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 51° 44' 07" Wgr x 08° 57' 51" S
Ponto B — 51° 41' 48" Wgr x 08° 58' 06" S
Ponto C — 51° 42' 09" Wgr x 09° 01' 40" S
Ponto D — 51° 44' 30" Wgr x 09° 01' 24" S

Distância 35 km, aproximadamente da margem direita do Xingú, no sentido Este—Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras em 21 de Outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22189 — Reg. n. 4723 — Dia — 30.10.74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Miguel Ferreira Barbosa, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: Situada no Brasil Central, Zona Fisiográfica do Xingú, lote número 174 do loteamento Liberdade; Tem formato regular de um retângulo, cujo perímetro soma 22.000 metros e área de 2.904 ha 00A 00CA; Limita-se pela frente com o lote 200; Fundos com o lote 171; Lado direito com parte do lote 174 e lado esquerdo com o lote 173 e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 8° 53' 43" S x 51° 54' 58" Wgr;
Ponto B — 8° 53' 53" S x 51° 52' 32" Wgr;
Ponto C — 8° 57' 29" S x 51° 53' 43" Wgr;
Ponto D — 8° 57' 22" S x 51° 55' 09" Wgr;

Distância 30 km aproximadamente da margem direita do Rio Xingú no sentido Este—Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras em 21 de Outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22189 — Reg. n. 4725 — Dia — 30.10.74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Dalvino Domiciano Sobrinho, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: A área de terras pretendida, é parte integrante do antigo lote número 197 desse território; Tem o formato de um retângulo cujos lados maiores medem 6.600m e 4.400m os menores, portanto sendo de 22,00m seu perímetro, área de 2.904 ha 00a 00ca que corresponde à 29.040.000m2 ou 600,00 alqueires; São os seguintes seus limites e confrontações: Flanco A—B, de 4.400m, com o antigo lote número 206; Flanco B—C, de 6.600m, com parte interna do antigo lote número 197; Flanco C—D, de 4.400m, com o antigo lote n. 177; Flanco D—A, de 6.600m, com o antigo lote número 178; Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas: Ponto A — 8° 50' 46" S x 51° 44' 10" Wgr; Ponto B — 8° 50' 54" S x 51° 41' 47" Wgr; Ponto C — 8° 54' 28" S x 51° 41' 10" Wgr; Ponto D — 8° 54' 23" S x 51° 44' 20" Wgr.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras em 07 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22189 — Reg. n. 4726 — Dia — 30.10.74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Anésio Domiciano da Silva, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo re-

querida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: Situada no Brasil Central, zona fisiográfica do Xingú, correspondendo a 600,00 alqueires dos antigos lotes ns. 174 e 175 do loteamento Liberdade; Tem formato regular de um retângulo cujo perímetro soma 22.000 metros e área de 2.904 ha 00A 00CA; Limita-se pela frente com os lotes 199 e 200; Fundos com quem de direito; Lado direito com parte do lote 175 e lado esquerdo com parte do lote 144 e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 8° 53' 53" S x 51° 52' 32" W;
Ponto B — 8° 53' 58" S x 51° 50' 05" W;
Ponto C — 8° 57' 35" S x 51° 50' 16" W;
Ponto D — 8° 57' 29" S x 51° 53' 43" W;

Distância 28 km aproximadamente da margem direita do Rio Xingú no sentido Este—Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras em 21 de Outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22189 — Reg. n. 4727 — Dia — 30.10.74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Alonso Alves Santa Cruz, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: Situada no Brasil Central, Zona Fisiográfica do Xingú lote número 196 do loteamento Liberdade; Tem formato regular de um retângulo, cujo perímetro soma 22.000 metros e área de 2.904 ha 00A 00CA; Limita-se pela frente com o lote 207; Fundos com o lote 178; Lado direito com o lote 195 e lado esquerdo com parte do lote 196 e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 8° 51' 02" S x 51° 39' 23" W;
Ponto B — 8° 51' 06" S x 51° 37' 08" W;
Ponto C — 8° 54' 45" S x 51° 37' 12" W;
Ponto D — 8° 54' 35" S x 51° 38' 55" W;

Distando 26 km da margem direita do Rio Xingú aproximadamente no sentido Este—Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras em 21 de Outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22189 — Reg. n. 4728 — Dia — 30.10.74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Hélio Moacir Domiciano Almeida, nos termos do artigo 11, do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: A área de terras pretendida, é parte integrante dos antigos lotes ns. 196 e 197 desse território; Tem o formato de um retângulo cujos lados maiores medem 6.600m os menores, portanto sendo de 22.000m seu perímetro; área de 2.904 ha. 00a. 00ca. Que corresponde à 29.040.000m² ou 600,00 alqueires; São os seguintes seus limites e confrontações: Flanco A—B, de 4.400m, com os lotes 206 e 207; Flanco B—C, de 6.600m, com parte interna do antigo lote número 196; Flanco C—D, de 4.400m com as antigas glebas ns. 177 e 178; Flanco D—A, de 6.600m, com parte interna na antiga gleba n. 197; Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 8° 50' 54" S x 51° 41' 47" Wgr;
Ponto B — 8° 51' 02" S x 51° 39' 23" Wgr;
Ponto C — 8° 54' 35" S x 51° 39' 35" Wgr;
Ponto D — 8° 54' 28" S x 51° 41' 57" Wgr.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 07 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22189 — Reg. n. 4729 — Dia — 30.10.74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Laerte Almeida de Souza, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: Lote número 175 do loteamento Liberdade, Mede 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos, envolvendo uma área de 2.904 ha 00a 00ca; Confina pela frente com o lote 199; Fundos com o lote 170 lado direito com o lote 176 e lado esquerdo com parte do lote 175; Dista 250 Km aproximadamente da sede do município em linha reta no sentido Sul—Norte; É cortado pelo Ribeirão Caiapós no sentido Este—Oeste e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 08° 54' 06" S x 51° 50' 05" Wgr;
Ponto B — 08° 54' 11" S x 51° 47' 45" Wgr;
Ponto C — 08° 57' 43" S x 51° 47' 54" Wgr;
Ponto D — 08° 57' 39" S x 51° 50' 16" Wgr;

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 22 de Outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22189 — Reg. n. 4730 — Dia — 30.10.74)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN—PARÁ

A V I S O

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, avisa aos interessados, que se acha afixado na porta da Divisão Administrativa - Serviço de Material, o Edital de Concorrência Pública n. 01/74—DA/S.M.A., para fornecimento de plaquetas, arame, chumbo para lacragem e sinetes.

Belém, (PA), 21 de outubro de 1974

A COMISSÃO

(Ext. — Reg. n. 4667 — Dia: 30.10.74).

PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — RENOR

EDITAL

A Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS/RENOR comunica às firmas especializadas em transporte coletivo que no

dia 03 de janeiro de 1975 realizará Tomada de Preços com o objetivo de obter transporte coletivo rodoviário para seus empregados, nos percursos Icoaraci/Base do Tapanã/Icoaraci e Belém/Base do Tapanã/Belém.

2. Os interessados em participar da Tomada de Preços receberão especificações do serviço e minuta do contrato a ser firmado, no horário normal de expediente do escritório da PETROBRAS/RENOR, sito à Rodovia Artur Bernardes, n. 5511, Base do Tapanã, nesta cidade, em todos os dias úteis da semana, ou poderão solicitá-los por correspondência (Cx. Postal 1380 — Belém, Pará).

3. As firmas não cadastradas na PETROBRAS estarão sujeitas a apresentar, em envelope separado, na ocasião da entrega das propostas, os documentos abaixo discriminados:

I — Personalidade Jurídica

a) Prova de existência legal da empresa (contrato social ou estatuto e seu registro no D.N.I.C. ou Junta Comercial);

b) Publicação no DIÁRIO OFICIAL, que contenha a transcrição da ata de eleição da última Diretoria, no caso de sociedade anônima, ou alteração do contrato social, nos demais casos.

II — Capacidade Técnica

a) Relação dos serviços executados ou em execução pela empresa, com indicação da espécie, características, nome do proprietário, valor, prazo de execução, início e conclusão e nome da entidade fiscalizadora, se houver;

b) Prova de haver executado satisfatoriamente, sob responsabilidade da empresa, ou individual de qualquer de seus sócios, ou como representante efetivo de consórcio, serviços de sua especialidade;

c) Relação de empregados e prova de que o proponente possui pessoal habilitado para atendimento dos serviços;

d) Certificado de propriedade dos veículos e/ou promessa de afretamento ou comprovante de sua encomenda, com respectivo prazo de entrega.

III — Idoneidade Financeira

a) Certidão negativa de débitos tributários federais, estaduais e municipais;

b) Certidão negativa de débitos com o I.N.P.S.;

c) Cópia do último balanço da empresa;

d) Certidão negativa de títulos protestados.

4. A prova da capacidade técnica será feita mediante atestados fornecidos de preferência por entidades públicas federais, estaduais ou municipais e também por particulares, a critério da PETROBRAS, para os quais o interessado já tenha executado serviços de sua especialidade, podendo anexar fotografias, detalhes de serviços etc..

5. A PETROBRAS poderá, de acordo com suas conveniências, exigir documentos suplementares, em qualquer época ou oportunidade.

6. A PETROBRAS se reserva o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente ou optar pela anulação da Tomada de Preços, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação por parte dos proponentes, sob qualquer pretexto.

7. A abertura das propostas deverá ocorrer no dia 03/janeiro/1975, às quinze (15) horas, no endereço acima, na Sala de Reuniões, ocasião em que os interessados deverão apresentar suas propostas à Comissão de Tomada de Preços.

Belém, Pará, 23 de outubro de 1974
Otávio Benedito de Carvalho Melo
Superintendente da Região de Exploração do Norte
(Ext. — Reg. n. 4715 — Dia: 30.10.74)

MT—DNPVN
COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ (CDP)
TOMADA DE PREÇOS N. 16/74
EDITAL

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas interessadas, que no dia 12 de novembro de 1974, às 09:00 horas na Sala de Reuniões da Diretoria da Empresa, à Av. Presidente Vargas n. 41 2.º andar, realizar-se-á a TOMADA DE PREÇOS N. 16/74, para os serviços de revisão dos Transformadores da CDP.

Acham-se à disposição dos interessados na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada em frente ao Armazém n. 11, o Edital respectivo e demais detalhes e Especificações referentes aos serviços em tela. Encontra-se também afixado no Protocolo Geral da Empresa, o Edital respectivo.

Belém, 25 de outubro de 1974.

Eng.º **ANTONIO ALFREDO MIRANDA FERREIRA**

Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 4745 — Dia: 30.10.74).

MT—DNPVN
COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ (CDP)
TOMADA DE PREÇOS N. 18/74
EDITAL

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas interessadas, que no dia 13 de novembro de 1974, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria da Empresa, 2.º andar à Av. Presidente Vargas n. 41, realizar-se-á a TOMADA DE PREÇOS N. 18/74 visando a aquisição e instalação de equi-

pamentos para captação d'água em Poços Profundos, no Porto de Belém.

Acham-se à disposição dos interessados na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada em frente ao Armazém n. 11, o Edital, Especificações e Projetos. Encontra-se também afixado no Protocolo Geral da Empresa, o Edital respectivo.

Belém, 24 de outubro de 1974.

Eng.º **MARIEL GUEDES DE OLIVEIRA**
Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 4746 — Dia: 30.10.74).

ALIENAÇÃO DE
AERONAVES
A V I S O

O 1.º Comando Aéreo Regional chama à atenção dos interessados para o edital de Tomada de Preços, para alienação das aeronaves DC-4, matrículas PP-BTS e PP-BTT, cujas cópias se encontram afixadas na Chefia da SERAC-1 Belém (PA) e nas Agências do DAC nos Aeroportos de Belém (PA), Recife (PE), Santos Dumont (RJ), Congonhas (SP) e Porto Alegre (RS).

As propostas serão abertas às 15:00 horas do dia 31/10/74, na sala da Chefia da SERAC-1, Belém (PA).

Tristão Araripe da Rocha Bastos
Maj. AV. — Chefe do SERAC-1
(Ext. — Reg. n. 4739 — Dia: 30/10/74).

M.T. — DEPARTAMENTO
NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM

19.º D.R.F. — PROCURADORIA
DISTRITAL

Extrato de Instrumento Contratual
(Art. 54 do Decreto N. 73.140/73)

INSTRUMENTO: Termo de Renovação de contrato de Locação de Imóvel

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia Federal do Ministério dos Transportes, através seu 19.º Distrito Rodoviário Federal, provisoriamente instalado em Belém-Pará à Rua D. Pedro I n. 52 e a senhora Ana Gladys de Urzero, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada em Brasília | DF.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Belém-Pará, aos 14 dias do mês de outubro de 1974.

OBJETO: Locação do imóvel situado em Gurupí | Goiás ao final da Avenida Mato Grosso, fora do assentamento e sem número.

PRAZO: Um (1) ano, compreendido entre 01.01.74 a 31.12.74.

VALOR: O valor do contrato, no período de renovação é de Cr\$ 6.040,00 (seis mil quarenta e oito cruzeiros).

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: O contrato inicial foi firmado em

21.11.69, entre a extinta Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Locadora, sendo sucessivamente renovado por termos firmados em 18.02.70, 05.03.71; 14.03.72 e 09.08.73, todos aprovados pelo Conselho Administrativo do DNER, dispensada a licitação com fundamento no parágrafo 2.º do artigo 126 do Dec. Lei n. 200/67 pelo Vice-Diretor Geral do DNER.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 21 de outubro de 1974

Roberto Tadeu de Freitas Araujo

Advogado—Matr. 220.2017

(Ext. — Reg. n. 4721 — Dia: 30.10.74).

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM

PORTARIA N. 02.372/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "a" e § 1.º na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 126.207/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental; técnico e psicotécnico, do Sr. Waldick Ferreira da Silva, portador da Ressalva n. 21.764, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 18 de outubro de 1974.

Eng.º **PEDRO SMITH DO AMARAL**

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4734 — Dia: 30/10/74).

PORTARIA N. 02.373/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto ..

n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.850/74.

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Manoel Nascimento de Souza, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 006.656, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 18 de outubro de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4734 — Dia: 30/10/74)

PORTARIA N. 02.374/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.541/74,

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Raimundo Neres de Almeida, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 15.591, expedida pelo DETRAN do Estado do Maranhão, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 18 de outubro de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4734 — Dia: 30/10/74)

PORTARIA N. 02.375/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que

aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.904/74.

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Mauro Heleno Batista de Souza, portador da Carteira de Habilitação n. 009.576, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 18 de outubro de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4734 — Dia: 30/10/74)

PORTARIA N. 02.376/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.226/74

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Antonio Maria Zacarias Barrai Monteiro, portador da Carteira de Habilitação n. 17.669, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 18 de outubro de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4734 — Dia: 30/10/74)

PORTARIA N. 02.377/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Na-

cional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 125.340/74,

R E S O L V E :

Suspender de acordo com o § 1.º, do art. 199 — item XI, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 18 (dezoito) de outubro de 1974, do Sr. Benjamim Bernardes, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 015.943, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181 — item I, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 18 de outubro de 1974.

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF.

(Ext. — Reg. n. 4734 — Dia: 30/10/74)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS

PÚBLICAS

SEVOP

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 16 de 16 de agosto de 1974, avisa aos interessados, que se encontram afixados no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Praça Maranhão n. 563, os Editais das Tomadas de Preços n. 15, 16 e 17/74—SEVOP, a saber:

Tomada de Preço n. 15/74 — Obras de reforma e ampliação na Escola de Enfermagem Magalhães Barata.
Tomada de Preço n. 16/74 — Execução de fundações e estrutura metálica para uma quadra polivalente e recreio coberto, no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Tomada de Preço n. 17/74 — Obras de ampliação no bloco do Auditório do Colégio "Carlos Gomes".

Outrossim informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 28 de outubro do corrente ano, às 11:00 horas.

A cópia de Edital poderá ser obtida, na sala de Licitações, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 19 de outubro de 1974.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação
(G. Reg. n. 3462 — Dia: 26, 30 e 31/10/74)

Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DEPA N. 251 DE 25 DE

OUTUBRO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SUPER n. 81, de 15 de outubro de 1974, do Sr. Superintendente da SUNAB, e

Considerando que o tabelamento de preços de venda de flores no período das celebrações de Finados, se recomenda como medida de defesa ao público,

RESOLV E:

Art. 1.º — Estabelecer os seguintes preços máximos para a venda ao público, das flores abaixo especificadas:

	Atacado	Varejo
	Cr\$	Cr\$
Angélica (pendão)	1,10	1,25
Amor de Pai (pendão grande)	1,10	1,25
Amor de Pai (pendão pequeno)	0,80	0,90
Bambu (metro)	1,10	1,25
Crista de Galo (pendão)	0,60	0,70
Dália (unidade)	1,10	1,25
Flecha de Índio (maço)	0,60	0,70
Girassol (unidade)	1,10	1,25
Jasmim (maço)	1,10	1,25
Margarida (maço grande)	5,60	6,45
Margarida (maço pequeno)	2,20	2,55
Perpétua (unidade)	0,25	0,30
Rosas (unidade)	1,10	1,25
Sorriso de Maria (pendão grande)	1,10	1,25
Sorriso de Maria (pendão pequeno)	0,80	0,90
Zina (unidade)	0,25	0,30

Art. 2.º — Em se tratando de flores importadas de outras unidades da federação, os preços máximos de venda para os atacadistas, serão os resultantes da aplicação da fórmula CLD, com base nos preços de aquisição fora do Estado, e na qual:

a) o custo corresponderá ao preço constante da nota fiscal ou outro documento hábil fornecido pelo vendedor, acrescido do frete até a praça do destino, se comprovado;

b) o lucro de 10% nas vendas do importador ao varejista e de 15% nas vendas ao público, ambos os percentuais calculados sobre a alínea "a" (custo) e a este adicionados;

c) despesas correspondentes a:

1 — despacho e carretos, se comprovados.

2 — quebra de 30%, em se tratando de rosas, e de 15%, de outras flores,

3 — imposto, se houver.

Parágrafo único — Para os varejistas, os preços de venda ao público, das flores importadas, serão aqueles resultantes da fórmula CLD, onde:

a) o custo corresponderá ao preço constante da nota fiscal emitida pelo importador e/ou atacadista.

b) o lucro de 15% calculado sobre o custo;

c) despesas correspondentes a impostos, se houver.

Art. 3.º — Não será admitido comutar qualquer margem de lucro nas vendas realizadas de atacadista para atacadista ou de varejista para varejista.

Art. 4.º — É obrigatória a afiação dos preços estabelecidos no artigo primeiro e dos resultantes da aplicação da fórmula CLD, segundo o estipulado nesta Portaria, nos locais de venda no atacado ou no varejo, inscritos esses preços em algarismos não inferior a três (3) centímetros e colocados em locais que permitam a fácil leitura pelos compradores.

Art. 5.º — A presente Portaria terá vigência no período de zero hora do dia 30 de outubro de 1974 a zero hora do dia 03 de novembro de 1974.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 25 de outubro de 1974

Hdefonso Pereira Guimarães

D e l e g a d o

(Ext. Reg. n. 4733—Dia—30.10.74)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 105 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLV E:

I — Conceder à Maria Auxiliadora Moreira Melo, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada no Ser-

viço de Cadastro do Departamento de Previdência e Assistência, 2 (dois) anos de Licença para tratar de interesse particular, a contar de 21.10.74 a 21.10.76, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24.12.53 e Processo n. 3144, de 15.10.74.

II — A presente Portaria retroagirá em seus efeitos a contar de 21 de outubro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 4737 — Dia : 30.10.74).

REUNIAO DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1974

Resolução N. 142 de 08.10.74

Requerente : Maria da Silva Ferreira

Assunto : Pagamento de Pensão e Pecúlio

Processo n. 2958 de 25.09.74

Relator : Major. Miguel Archanjo de Almeida Campos

Resolução N. 143 de 08.10.74

Requerente : Maria do Céu de Souza

Assunto : Pagamento de Pensão e Pecúlio

Processo N. 2945 de 25.09.74

Relator : Major. Miguel Archanjo de Almeida Campos

REUNIAO DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1974

Resolução N. 144 de 10.10.74

Requerente : Delzuita Palmela Peres

Assunto : Pagamento do Pecúlio

Processo N. 2632 de 28.08.74

Relator : Pedro da Silva Santos

Resolução N. 145 de 10.10.74

Requerente : Laura Natalina Pinheiro Nunes Costa

Assunto : Pagamento de Pensão e Pecúlio

Processo N. 2738 de 09.09.74

Relator : Sra. Elisa Pina

(Ext. — Reg. n. 4736 — Dia : 30.10.74).

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 2236

Recurso Penal Ex-Officio da Capital

Recorrente: — A Dra. Juíza da 2a.

Vara Penal

Recorridos: — Samuel Duarte Ribeiro e outros

Relator: — Desembargador Manoel Christo Alves

EMENTA: — Crime de entorpecentes. Preliminar de não conhecimento do recurso oficial desacolhida. Confirma-se decisão que absolveu os acusados face à precariedade de provas.

VISTOS, etc.

Os Recorridos, por terem sido ca-

contrados fumando e portando maconha, à tarde do dia 25.5.67 nesta Capital, foram presos e submetidos a inquérito policial, e após, liberados através de habeas-cópus.

Processados inicialmente perante a Federal, passaram à jurisdição da Jus. Comum, em virtude da incompetência

daquela, sendo afinal o processo arrazoado pelo Órgão do M.P. e em seguida pela Defesa.

Proferiu sentença a M.M. Juíza, na qual absolveu os denunciados, diante da fragilidade das provas, e recorreu "ex-officio".

Nesta Eg. Instância opinou o ilustre Rep. do M.P., Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e no mérito, pela confirmação do julgado.

Inadvertidamente, foram os autos com vista ao Em. Desembargador Paiva Mello, para efeito de revisão, sendo esta entretanto incabível nos termos regimentais.

Sustenta a Subprocuradoria Geral do Estado o descabimento do apelo oficial, com base no argumento de que dele não cuida o Cod. de Proc. Pen. nem a vigente Lei sobre tóxicos, entendendo este que, segundo refere, já deu ensejo a que esta Eg. Câmara assim decidisse, em Acórdão da lavra do Em. Des. Edgard Vianna, agora integrando a ven. Segunda Câmara.

Improcede porém tal preliminar, pela razão muito simples de que se a chamada "Lei antitóxica" alterando o processo relativo aos delitos dessa espécie, nada dispôs a respeito de recursos, é porque os manteve todos, inclusive o "ex-officio", adotado desde a vigência da Lei 1.521 de 26.12.51 (art. 7º). Por outro lado, em se tratando de matéria, a de tóxicos, cuja relevância dispensa maiores comentários, justifica-se a permanência da obrigatoriedade da dupla jurisdição.

João Claudino de Oliveira e Silva, excelente processualista, com larga experiência sobre recursos, escreveu recente obra intitulada "Tráfico e uso de entorpecentes", Ed. de 1973, em que defende o cabimento do recurso oficial. Desse teor é o Acórdão, aliás de sua lavra, com seguinte ementa:

"Cabimento o recurso de ofício nos casos de sentença absolutória ou de decisão de arquivamento, nos processos referentes a crimes contra a saúde pública. Vigência do art. 7º da Lei n. 1.521 de 26.12.51. Disposição legal não revogada pela Lei antitóxica, que não disciplinou a matéria de recursos, permanecendo em vigor a legislação anterior a respeito. Absolvção mantida por insuficiência de provas. Art. 386, VI, do Cod. P. Penal".

Por todos estes motivos, rejeita-se a preliminar.

No mérito, são realmente precárias as provas do delito atribuído aos denunciados, conforme entendem a Magistrada que os absolveu, bem assim os Representantes do Ministério Público.

Não há dúvida de que foram encontrados alguns cigarros de maconha, na oportunidade da prisão dos denunciados. Se, cigarros pertenciam a uma ou a ou-

tros dos implicados é fato que não ficou bem esclarecido. Basta considerar que a principal testemunha, ou seja, o condutor que os teria flagrado a princípio acusa todos os denunciados por fumo e porte de erva, e depois mantém a acusação apenas de um só, eximindo os demais. Portanto, em face das provas colhidas nos autos, a absolvição merece confirmada.

Ainda que assim não fosse, a pequena quantidade de cigarros, dois ou três, faz compreender que no caso, tratava-se de porte apenas para uso próprio, o que na época não constituía crime, segundo jurisprudência do Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, não obstante fosse posteriormente o uso, como é agora, punido. Cumpre referir que, neste sentido, já se manifestou esta Eg. Câmara, através do Acórdão, datado de 24.11.72, assim ementado:

"Tendo em vista o princípio da irretroatividade da lei penal menos favorável, confirma-se decisão absolutória de viciado em fumar maconha, se o fato anteriormente cometido passa a ser considerado crime, em virtude da nova redação dada à lei respectiva".

Isto posto, acordam os Juízes da Eg. Terceira Câmara Penal do Col. T. J. E. do Pará, rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso obrigatório, negar a este provimento, para confirmar a decisão recorrida, vencido o Exmo. Sr. Des. Lassance Cunha, apenas quanto à preliminar, que a acolhida. Sala das Sessões, em Belém, Capital do Estado do Pará, 30 de agosto de 1974. Oswaldo Polucan Tavares.

Presidente em exercício

Manoel de Christo Alves Filho

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novais

Oficial Judiciário P. J. A.

(G. Reg. — n. 3450)

ACÓRDÃO N. 2.237

Agravo da Capital

Agravante: Jurandir Magno de Araújo

Agravado: Banco da Amazônia S.A. (BASA)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA: — Ação de depósito iniciada sob a égide do Código de Processo Civil anterior. À medida se aplicam as disposições da vigente lei processual civil.

Dá-se provimento ao agravo.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de agravo da Capital, em que é agravante Jurandir Magno de Araújo e, agravado, o Banco da Amazônia S. A. (BASA).

O Banco da Amazônia S. A. (BASA), estabelecimento de crédito com sede nesta cidade, propôs em data de 7 de novembro de 1972, uma ação de depósito sob o amparo das disposições dos arts. 366 e seguintes do anterior Código de Processo Civil, e art. 4º do Dec. Lei n. 911, de 01 de outubro de 1969, contra Jurandir Magno de Araújo, brasileiro casado, médico e comerciante, residente nesta Capital à Av. Generalíssimo Deodoro n. 564.

Diz o demandante que celebrou com a sociedade comercial "Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda.", um contrato de abertura de crédito em conta corrente, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a ser aplicado no financiamento da produção de borracha na safra de 1967/68. Além da garantia cambial dada, a sociedade comercial creditada fez a alienação fiduciária da totalidade da produção da borracha, estimada em 35 toneladas e consistente de borracha vegetal em pelas, pranchas ou sacos em bruto, contendo os respectivos volumes a marca "P". Em consequência da alienação fiduciária Jurandir Magno de Araújo, o demandado, assumiu as responsabilidades de fiel depositário da coisa alienada, conforme cláusulas constantes do contrato assinado.

Ocorre que em vistoria realizada no local onde a coisa deveria estar depositada, no município de S. Sebastião da Boa-Vista, constatou o Banco o completo desvio da borracha, que comprova inclusive com declarações escritas da própria creditada. Daí ter proposto a ação para o fim de compelir Jurandir Magno de Araújo a entregar no prazo de 48 horas, as 35 toneladas de borracha, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Junto com a inicial acha-se: extrato da conta da Creditada; fotocópia da Nota Promissória, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); fotocópia do contrato; Laudo de Fiscalização; carta de Raimundo Camarão de Araújo, dando conta da situação da Creditada.

Citado através de Edital por não sabido o seu paradeiro, o demandado contestou fora do prazo legal, sendo a peça contestatória desentranhada dos autos. Contra o despacho que ordenou essa medida, ele opôs agravo no auto do processo.

Por último, ainda no curso da ação o Banco alegou que o suplicado estava tumultuando o feito, e, por isso, peticionou requerendo ao doutor juiz que chamasse o processo à ordem e decretasse a prisão civil de Jurandir Magno de Araújo, tendo em vista o disposto no art. 369 do então vigente Código de Processo Civil. Com data de 10 de agosto de 1973, o doutor Juiz prolatou despacho decretando a referida prisão pelo prazo de 60 dias, mandando que

suplicado a cumprisse no Presídio São José. Contra esse despacho é que foi interposto o agravo de instrumento ora em apreciação, tendo os autos da ação principal subido com o instrumento do agravo.

Em longo arrazoado, o advogado do agravante afirma que a borracha que se diz dada em garantia, não existia ao tempo do contrato assinado entre as partes, e, portanto, não estava na propriedade e posse da Creditada, daí a impossibilidade de sua alienação fiduciária. Como consequência não ficou o demandado caracterizado como depositário infiel a merecer a prisão decretada, restando entre as partes uma relação de garantia meramente pessoal.

O agravado contra-minutou a fis. dos autos, e, o doutor juiz manteve seu despacho através da manifestação lançada em seguida.

É o Relatório.

No mérito.

A natureza do negócio concertado entre as partes, melhor poderá ser apreciada em outra ocasião. Mas não parece das mais louváveis, a alienação fiduciária de bem de existência futura, dependente de difícil e irregular atividade extrativa, bem que, mesmo inexistindo na ocasião da lavratura do contrato, teve até fiel depositário, em mãos de quem se propunha a obtê-lo em oportunidade muito posterior. Tanto parecia duvidosa a garantia, que por um empréstimo de apenas Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), o Banco exigiu a tal alienação fiduciária cujo valor era estimado em Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), e mais a emissão de uma nota promissória no próprio valor do empréstimo. É interessante também notar que o Banco acreditasse na possibilidade da produção das 35 toneladas de borracha, quando, segundo ele próprio informa, a financiada no ano de 1966 produziu pouco mais de 28 toneladas, e, no ano seguinte — ou seja no imediata-

mente anterior ao contrato-descera vertiginosamente, não chegando a produzir nem sete toneladas de borracha. Era para se acreditar em — tal negócio? Não era que, segundo alega o Banco, a financiada Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda., não lhe entregou, e nem tinha em seus depósitos por ocasião da fiscalização, um quilo sequer de borracha.

Veio então o Banco com uma ação de depósito contra Jurandir Magno de Araújo, o qual foi constituído fiel depositário de bem que nunca existiu, a se julgar pelas provas trazidas para os autos até agora. Ou seja, na hora de fazer a transação, o Banco não se importou com esse detalhe, isto é, com a existência da coisa que deveria ser depositada, a qual aliás, e segundo os termos do contrato, seria uma produção de borracha estimada em quantidade mais de cinco vezes superior à do último ano.

Com o fracasso do negócio, pretende o Banco ver a coisa depositada, começando a ação com a equiparação do demandado à condição de depositário infiel, merecedor portanto de prisão no exíguo prazo do art. 367 do anterior Código de Processo Civil. O demandado por sua vez, não cumpriu o contrato e tudo indica que de antemão não ia mesmo fazê-lo, pois a Firma aqui mencionada estava em franca decadência. Então, por ocasião da citação, apesar de ser o depositário médico residente e domiciliado nesta Capital, aconteceu nos autos uma providencial e salvadora revelia, da qual mais se duvida com a outorga de mandato a seu advogado, ocorrido logo depois, com instrumento datado e assinado nesta cidade.

Há um agravo no auto do processo, cuja apreciação como agravo retido — poderá ser feito em oportuna ocasião. Contra o despacho que ordenou sua prisão, é que o réu interpôs o presente agravo de instrumento, nos termos do art. 842, inciso VI, do então vigente Có-

digo de Processo Civil, tendo o doutor juiz, na forma do par. 2º do art. 843 do mesmo diploma legal, determinado a suspensão do cumprimento do referido mandado de prisão, sustentando todavia o despacho agravado.

Na realidade, tem-se como certo que não se pode insistir na aplicação dos dispositivos do Código Anterior, ao processo e Julgamento do presente feito, o qual, praticamente, está no seu nascedouro. De conformidade com o que dispõe o novo Código de Processo Civil, a respeito da ação de depósito, o mesmo admite a contestação e o procedimento ordinário, só cogitando da prisão do depositário infiel, após o julgamento da ação — se ela for julgada procedente — segundo disposição do par. único do art. 904, sendo ainda de se notar que, quando não receber a coisa ou o equivalente em dinheiro, poderá o autor prosseguir nos próprios autos para haver o que lhe for reconhecido na sentença, observando-se o procedimento da execução por quantia certa, como recomenda expressamente o art. 906.

A vista do exposto, acordam os desembargadores membros da 3ª. Câmara Civil Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo para reformar o despacho que ordenou a prisão do agravante, devendo o doutor juiz aceitar a sua contestação e prosseguir no feito, de conformidade com as disposições da lei processual civil em vigor.

Custas pelo agravante.

Belém, 30 de agosto de 1974.

(a.a.) Des. Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente em exercício
Des. Ary da Motta Silveira
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA.

(G. Reg. — n. 3450)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1ª. Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 185/74

Expediente do dia 16.10.1974

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria:

Dr. José Aguilar Barbosa

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Of. Circ. n. 704/CJF do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Ref. Portaria n. 25/SF/72..

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. Circ. n. 713/CJF do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Ref. Processo n. 3415/74-GB.

Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, Pa., em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. Circ. 715/CJF do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Encaminha cópia de Provi-mento n. 98 de 11.10.74.

Despacho: Cumprir e arquivar. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petições de: Samyr Cury Tobia Atalah (pp. Felix de Oliveira) e Sociedade de Alimentos Amazônia Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 503/74 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará).

Assunto: Comunica que o Adv. Henrique Czamarka, funcionará, perante este MM. Juízo, em processo de execução contra Mado Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 625/74-CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará.

Assunto: Encaminha Of. n. 1727/74, datado de 07.10.74, da DPFAZ|SR|DPF|GB, o qual encaminha termo de declarações prestadas por Rodney Mar.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 2.250 da Capitania dos Portos do Pará e Amapá.

Assunto: Apreensão de barco e prisão em flagrante delito de tripulantes.

Despacho: A. Diga o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. DFJ|DN|SN Proc. n. 15.839/74 do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Encaminha certificado relativo à naturalização do Sr. Gil Kochavi.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Emejota Loterias Ltda. (Adv. Manoel P. da Silva Jr.).

Assunto: Vem opor Embargos de Devedor (Proc. n. 6452).

Despacho: A. em apenso ao processo principal, conclusos. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Sabat Salomão (Adv. Raimundo Costa).

Assunto: Ref. Embargos de Terceiro que promove contra o I.N.F.S.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Derocy da Silva).

Assunto: Ref. Processo 4490.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Mauro Rodrigues Noqueira.

Assunto: Vem nos autos do Pedido de Providência n. 48 recolher à Secretaria deste Juízo a importância referente aos recibos ns. 111/74 e 139/74.

Despacho: N. A. Lavre-se o competente termo, fazendo-se o depósito na agência local do Banco do Brasil S/A, como de praxe. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Elcio Noli de Campos (pp. Raimundo Albuquerque).

Assunto: Vem formular reclamação trabalhista contra sua ex-empregadora, a Universidade Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Paulo Meira).

Assunto: Requer arquivamento do Inq. Policial 56/74 DPF|PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Hermogenes Ferreira Ribeiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Damiano de Souza Cardoso.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Jeferson Emanuel Rodrigues.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Benedito Arnaldo Marques de Oliveira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Telegrama do Tribunal Federal de Recursos n. SA-683.

Assunto: Ref. "Habeas-Corpus" n. 3459 impetrado em favor de Salomão Isaac Assayag.

Despacho: N. A. Presté-se as necessárias informações. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 1011 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda.: Dionísio Bento Pereira Filho.

Despacho: Indefiro, por falta de amparo legal, o requerimento de fls. retro. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1077 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda.: Jaguaribe & Souza.

Despacho: 1. Indefiro o requerimento de fls. 53. 2. Cumpra a exequente o ordenado no despacho exarado à fls. 50v. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1759 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza), causa que estava sendo patrocinada pelo Dr. O. Bitar.

Exectda.: A. A. Semblano (Adv. Alarico Barata).

Despacho: Notifique-se a executada para constituir novo procurador em face do falecimento do atual. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1765 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza).

Exectda.: Mario Henrique & Cia.

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1767 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza).

Exectda.: José A. R. Bastos.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 1769 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza).

Exectda.: Carlos Vinicius B. da Conceição.

Despacho: Cumpra-se o ordenado no item 1 do despacho exarado à fls. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1771 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza).

Exectda.: Exportadora e Importadora Ohio Ltda.

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1773 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza).

Exectda.: Emp. Paraense de Construções Gerais S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 1850 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza).

Exectda.: Distribuidora Livrolar Ltda.

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2197 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Réu: João Estanislau Façanha Filho.
Despacho: Defiro o requerimento de
fls. 52. Belém, Pa. em 16.10.74. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

N. 2547 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo
Meira).

Ré: Moura Santos & Cia.

Despacho: Informe o serventário.
Belém, Pa. em 16.10.74. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

N. 2552 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdên-
cia Social — INPS (Adv. Frederico
C. de Souza).

Exectda.: Lourival Oliveira Rosa.

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa.
em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 2629 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo
Meira).

Exectda.: Silva & Salles.

Despacho: Indefiro o requerimento
de fls. 35 por falta de amparo legal. Be-
lém, Pa. em 16.10.74. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

N. 2673 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência
Social — INPS (Adv. José M. Rôlo).

Exectda.: Fazendas Uberabas S/A
(Adv. Flávio Maroja).

Despacho: Defiro o requerimento de
fls. 71. Belém, Pa. em 16.10.74. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

N. 2910 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdên-
cia Social — INPS (Adv. Sérgio do
Carmo).

Exectda.: Liódina Breia de Gouveia.

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa.
em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 3143 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo
Meira).

Ré: Café Odalísca Ltda. (Adv. José
B. Senna).

Despacho: Indefiro, por falta de am-
paro legal, o requerimento de fls. 17v.
Belém, Pa. em 16.10.74. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

N. 3207 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo
Meira).

Exectda.: M. N. Coelho de Souza &
Cia. Ltda.

Despacho: Indefiro por falta de am-
paro legal o requerimento supra. Be-
lém, Pa. em 16.10.74. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

N. 3334 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo
Meira).

Exectda.: Xingu Com. e Mineração
Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3345 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo
Meira).

Exectda.: XICOMI — Xingu Comer-
cio e Mineração Ltda.

Despacho: Intime-se a exequente
para satisfazer as exigências do art. 232,
item III, do Cód. de Proc. Civil. Belém,
Pa. em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

N. 3344 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo
Meira).

Exectdo.: Alfredo Cardoso Macedo.

Despacho: Indefiro, por falta de am-
paro legal, o requerimento supra. Be-
lém, Pa. em 16.10.74. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

N. 3398 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo
Meira).

Exectdo.: M. J. J. da Costa (Adv.
José M. Dias).

Despacho: Diga a exequente o local
onde poderão ser encontrados bens per-
tencentes ao executado para feito de pe-
nhora. Belém, Pa. em 16.10.74. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

N. 3400 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo
Meira).

Réu: Israel Albuquerque Batista.

Despacho: Diga a exequente. Belém,
Pa. em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

N. 3408 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo
Meira).

Ré: Cia. de Turismo da Amazônia
— CIATUR (Adv.).

Despacho: A arrematação em dia e
hora que forem designados pelo Sr. Dr.
Diretor da Secretaria feitas as publica-
ções dos respectivos editais com obser-
vância das formalidades legais. Belém,
Pa. em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

N. 3516 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo
Meira).

Exectda.: Exm. de Castanha do Bra-
sil Ltda.

Despacho: Intime-se a exequente
para satisfazer as exigências do art. 232,
item III, do Cód. de Proc. Civil. Belém,
Pa. em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

N. 7019 — Ação Criminal

Autor: A. Justiça Pública (Adv. Al-
merindo Trindade).

Réus: Jorge de Oliveira Durin e ou-
tros (Adv. Orlando de Melo e Silva e
outros).

Despacho: 1. Nomeio peritos os Srs.
Cláudio Moura e Paulo Ricci que servirão
sob afirmação legal. 2. Intime-se o
acusado Antônio Arnaut Samraio para
comparecer em a sala das audiências
do Juízo, no próximo dia 25 às 10:00
horas para os fins a que alude o item
2 do requerimento de fls. 247. Belém,
Pa. em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições
Of. n. 1052/P do Presidente do Su-
premo Tribunal Federal.

Assunto: Remete a Carta Rogatória
n. 2319, expedida à Justiça do Brasil.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa.
em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

Petição do Ins. Nacional de Previdên-
cia Social — INPS (Adv. Frederico
C. de Souza).

Assunto: Vem pronor processo de
execução contra COMAB — Construtora
Marabá SIA.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa. em
16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Serapião Silva Santiago
(pp. Fernando Wanzeller).

Assunto: Requer homologação de
opção como funcionário da SUDAM.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa.
em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

Petição de Neves Filho — Comissá-
ria de Despachos (Adv. João Alberto de
Paiva).

Assunto: Requer citação da Cia. Ban-
deirantes de Seguros Gerais.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Fede-
ral (Adv. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia con-
tra Uile Reginaldo Pinto e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Fede-
ral (Adv. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia
contra Licínio Martins Tavares.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Fede-
ral (Adv. Paulo Meira).

Assunto: Requer arquivamento dos
autos de Inq. Policial n. 54/74-SR/PA de
26.08.74, no qual figura como indiciado
o nacional Alberino Rocha Franca.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 3720 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdên-
cia Social — INPS (Adv. José M. Rôlo).

Ré: CIMAQ — Cia. Paraense de Má-
quinas.

Despacho: Reite-se o pedido de fls.
Belém, Pa. em 16.10.74. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

N. 3834 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdên-
cia Social — INPS (Adv. José M.
Rôlo).

Exectda.: Cia. Paraense de Embala-
gens — CIPAGEM.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3887 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência
Social — INPS (Adv. Arthur Ferreira).

Exectda.: Amazônia Metalúrgica S/A
— AMETAL.

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3889 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Arthur Ferreira).

Exectda.: Construções e Ind. Metalúrgica Amazônia S/A — CIMASA (Adv. Raimundo Costa).

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4022 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social (Adv. Frederico C. de Souza).

Exectdo.: Agenor Benassuly Moreira

Despacho: Proceda-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4070 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza)

Exectdo.: Demerval Pinheiro Machado.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4820 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: — Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. José M. Rolo).

Exectda.: Lopes E. Campos.

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4565 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo).

Exectda.: Victor C. Portela S/A — Rep. e Comércio

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado à fls. 19. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4687 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo).

Exectda.: I. S. Barbosa.

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4719 — Vistoria "ad perpetuum rei memoriam".

Repte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Reqdo.: Reynaldo de Mello dos Santos Couto (Adv. em causa própria).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia e hora que forem designados pelo Dr. Diretor da Secretaria. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4936 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectdo.: Lourival de Oliveira Rosa.

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4942 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo).

Exectda.: Planjetec Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4946 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Lamartine Nogueira).

Exectda.: Cia. Automotriz Brasileira S/A (pp. Miguel Carneiro).

Despacho: Intime-se o exequente para cumprir o disposto no art. 615, II, do Cód. de Proc. Civil. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5113 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectda.: Cia. Automotriz Brasileira (Adv. Miguel Carneiro).

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5166 — Executivo Fiscal.

Autor: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo).

Exectda.: Cia. Paraense de Máquinas

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5238 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. Souza).

Exectda.: Wago, Brasileira Imp. e Exp. Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento supra. Cite-se por edital com o prazo de 45 dias. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5823 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS — Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectdo.: Mosuke Yoshida

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5260 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. José Maria Rolo).

Exectdo.: Nagib José Tuma.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5362 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. José M. Rolo)

Exectdo.: José Batista de Oliveira.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4697 — Execução.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Raimundo Mendonça).

Exectdo.: Antonio Gonçalves da Costa.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5111 — Execução.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectda.: Construções Amazônia — CONAMA S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4612 — Ação Penal (T. F. R. N. 2473).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réus: Waldir Peon Roldan e outro (Adv. Alberto Campos).

Despacho: A petição de fls. 498 não diga, sobre o requerimento de fls. 498 diga o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4194 — Mandado de Segurança (T. F. R. n. 72087).

Imppte.: Raimundo Nonato Alves (Adv. Tales de Araújo).

Impptdo.: Delegado Regional do Trabalho.

Despacho: Dê-se ciência aos interessados e arquivar-se. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5687 — Reclamação Trabalhista.

Recte.: Damázio Alves Coelho (Adv. Adil Vieira).

Recdo.: Inst. de Experimentação Agropecuária do Norte.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7139 — Carta Precatória Citação

Depcte.: Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Depcto.: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, em 16.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Distribuidora Fed. — Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos autos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas do dia 16 de outubro de 1974.

III — Proc. de Execução:

N. 7321 — Exequente: I. N. P. S.

Exectada: COMAB — Construtora Marabá Ltda.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.

V — A. DIVERSAS:

N. 7322 — Reclamante: Alcio Nogueira de Campos.

Reclamada: Universidade Federal do Pará.

Ao MM. Juiz Federal.

N. 7394 — Requerente: Neves Filho

— Comissão de Despachos.

Requerido: Comp. Bandeirantes de Seguros Gerais.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.

N. 7325 — Requerente: Neves Filho — Comissária de Despachos.

Requerida: Comp. de Seguros Delta Ao MM. Juiz Fed.

VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

N. 7319 — Requerente: Serapião Silva Santiago.

Requerida: SUDAM.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.

N. 7320 — Naturalizando Gil Kochavi.

Ao MM. Juiz Fed.

N. 7323 — Deprecante: Supremo Tribunal Federal.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.

VII — A. CRIMINAIS:

N. 7311 — Autora: A Justiça Pública.

Réu: Hermogens Ferreira Ribeiro.

Ao MM. Juiz Fed.

N. 7312 — Autora: A Justiça Pública.

Réu: Licínio Martins Tavares.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.

N. 7313 — Autora: A Justiça Pública.

Réu: Damião de Souza Cardoso.

Ao MM. Juiz Fed.

N. 7314 — Autora: A Justiça Pública.

Réus: Uile Reginaldo Pinto e outros.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.

N. 7315 — Autora: A Justiça Pública.

Réu: Jeferson Emanuel Rodrigues.

Ao MM. Juiz Fed.

N. 7316 — Autora: A Justiça Pública.

Réus: Benedito Arnaldo Marques de Oliveira e outro.

Ao MM. Juiz Fed.

IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

N. 7317 — Autora: A Justiça Pública.

Inq. Policial n. 56/74.

Ao MM. Juiz Fed.

N. 7318 — Autora: A Justiça Pública.

Inq. Policial n. 54/74.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.

(Ext. -- Reg n. 465 — Dia 29.10.74).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 186/74

Expediente do dia 17.10.74

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 142/74 do Chefe de Administração da Delegacia Regional Norte da SUDEPE.

Assunto: Apresenta o Dr. José Herculando Loyola da Rocha — Auditor da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE.

Despacho: Arquivo-se. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Companhia das Docas do Pará — CDP (Adv. Vânia da Gama).

Assunto: Requer se digne V. Exa. tornar ineficaz a nomeação da penhora dos bens oferecidos pela executada ASO METAL S/A.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Esso Brasileira de Petróleo S/A (Adv. Frederico C. Souza).

Assunto: Requer a substituição da testemunha Paulo Sérgio Alves, por Osvaldo Gomes Teixeira.

Despacho: N. A. Sim. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Neves Filho — Comissária de Despachos (Adv. João Alberto Paiva).

Assunto: Ref. celebração de contrato de seguro com a Companhia de Seguros DELTA.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 5323 — Ação Criminal (Corrupção Ativa e Passiva).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Jaime Começanha Balesteros (Adv. José Moacyr Chagas e outros).

Despachos: Renovem-se as diligências para o dia 28 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 1736 — Ação Executiva.

Exeqte.: A Sup. de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (Adv. Wilson Souza).

Exectdos.: Mário Ferreira da Rocha e Flávio César Franco.

Sentença: Visto, etc. Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4372 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Antonio Salustiano Filho e outros.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5755 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdo.: Adilson Araújo de Souza Santos.

Sentença: Idêntica a acima.

N. 5759 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdo.: Rosalvo da Silva Reis.

Sentença: Idêntica a acima.

N. 5761 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectda.: Walquiria Brandão.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência manifestada

à fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5897 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Réus: Claudio Maria Pinheiro Guimarães e outros.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, paga pelo executado, Cláudio M. Pinheiro Guimarães, residente nesta cidade, a quantia de quatro mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 4.437,80), reclamada à fls. 2 pela exequente, à Caixa Econômica Federal, empresa pública, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6298 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Francisco Galdino Vieira e outros.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3380 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Orlando Bitar).

Exectdo.: Lucindo Cavalcante Uchôa.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3452 — Executivo Fiscal.

Autora: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Ré: Organização Paraense de Super Mercados Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela firma executada, Organização Paraense de Super Mercados Ltda., desta praça, a quantia de sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 62,50), reclamada à fls. 2 pela exequente, a União Federal, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas e demais penalidades legais. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4446 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo).

Exectda.: Ideal R. Barbosa e Leonor N. Barbosa.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, Ideal Ribeiro Barbosa e Leonor N. Barbosa, a quantia de hum mil trezentos e trinta e um cruzeiros e vinte e um centavos (Cr\$ 1.331,21), reclamada à fls. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5348 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda.: EMACO — Empresa Amazônia de Couros S/A.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela firma executada, EMACO — Empresa Amazônia de Couros S/A., desta praça, a quantia de três mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros e oito centavos, reclamada à fls. 2 pela exequente, a União Federal, acrescida dos juros de mora, multa, correção monetária, custas do processo e demais penalidades previstas em lei. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5579 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Carlos A. Peixoto).

Exectda.: L. F. Santana.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5975 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda.: Viação Automotora Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela firma executada, Viação Automotora Ltda., desta praça, a quantia de cento e sessenta cruzeiros e cinquenta e um centavos (Cr\$160,51), reclamada à fls. 2 pela exequente, a União Federal, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6084 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo

Meira).

Exectda.: Lumearte Ind. Comércio e Representação Ltda. (Adv. Wilson Souza).

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se paga pela firma executada, Lumearte Indústria, Comércio e Representação Ltda., desta praça, a quantia de cinco mil seiscentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos (Cr\$ 5.697,25), reclamada à fls. 2 pela exequente, a União Federal, acrescida da multa, correção monetária, juros de mora, custas do processo e demais penalidades legais. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6434 — Execução.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Herberto Nunes).

Exectdos.: Emilio Alexandre Francês e outros.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6795 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Salomão Isaac Assayag e outros (Adv. Odilson Novo e outros).

Sentença: Vistos, etc... Julgo improcedente a presente ação na parte referente ao denunciado Jayme Aben-Athar Assayag, que absolve da imputação que lhe foi feita, e procedente no tocante aos réus Salomão Isaac Assayag e Flamarion Gomes Tavares, os quais condeno como incurso nas penas do art. 334 do Cód. Penal Brasileiro. Considerando os seus antecedentes, que não são bons, e os demais princípios gerais estabelecidos no art. 42 do invocado diploma legal, fixo-lhes a pena em um (1) ano, três (3) meses e um (1) dia de reclusão, para cada um, pena que considero definitiva a ser cumprida na penitenciária do Estado, o Presídio São José. Os condeno, também, nas custas do processo. Sejam os nomes dos réus lançados no rol dos culpados, contra os quais se expeça o competente mandado de recomendação na prisão em que se acham. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 15.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Processos

N. 4109 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. José F. Rôlo).

Exectdo.: J. N. Godinho.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 6246 — Ação Executiva.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Réus: Maria de Nazareth Fergusson dos Santos e outros.

Sentença: Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3899 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Waldemar Vasconcelos).

Exectdo.: Leoncio Costa.

Sentença: Visto, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, Leoncio Costa, com domicílio nesta cidade, a quantia de quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 566,68), reclamada à fls. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4658 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. Souza).

Exectda.: Cia. de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias Ind. e Comércio.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, Companhia de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, Indústria e Comércio, desta praça, a quantia de cinquenta e dois mil sete cruzeiros e noventa e sete centavos, reclamada à fls. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4679 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo).

Exectda.: QUEBEC — Eng. e Administração Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais

efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, QUEBEC — Engenharia e Administração Ltda., desta praça, a quantia de quarenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e catorzo centavos (Cr\$ 46.594,14), reclamada à fis. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades legais, inclusive custas do

processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6437 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Herberto Nunes).

Exectdos.: Heleno Francisco Modesto da Veiga e outros.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 4656 — Dia 30.10.74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Pedro Bernardino da Costa, que se encontra em lugar ignorado, para ciência que deverá depositar no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a quantia de Cr\$ 272,65 (duzentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos), correspondente às custas em que incorreu no processo n. 2a. JCJ—582/72, em que é reclamado-—execução e Vicente de Paulo do Rosário, reclamante-exequente.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 24 de outubro de 1974.

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

(G. Reg. — n. 3476)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Creusa Costa Araújo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, no processo n. 2a. JCJ—870/73, em que é executada e Ivahy de Lacerda Araújo, exequente, que no dia 21.10.74, foi exarado o seguinte despacho pela Dra. Juíza Presidente desta 2a. JCJ de Belém: "Notifique a Secretaria a Sra. Creusa Costa Araújo, para comparecer a este Gabinete no prazo de 5 (cinco) dias. Em, 21 de outubro de 1974. a) Marilda Wanderley Coelho Vianna — Juíza do Trabalho Substituta".

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e três dias de outubro de 1974. Eu, Marileia Conde, Aux. de Serviço Judiciário — B, datilografei.

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

(G. Reg. — n. 3476)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de novembro de 1974, às 17,10 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação,

a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Alcides Belém dos Santos, contra Lopes Engenharia Ltda., bens esses encontrados à Rua Ó de Almeida n. 635, sala 104, e que são os seguintes:

Um arquivo de aço marca "CON-FIANÇA", possuindo quatro (4) gavetões, apresentando-se no estado.

Valor atribuído Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Uma máquina de escrever marca "OLIVETTI", Lenza 88, tendo os seguintes números de fabricação A210573, apresentando-se no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de outubro de 1974. Eu, Emília Rocha, Aux. do Serv. Jud. B datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Marilda Wanderley Coelho Vianna

Juiz do Trabalho Substituta

(G. Reg. — n. 3456)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM Processo 3a. JCJ—114/74

Reclamante: Geraldo Carvalho da Cruz
Reclamado: Isaias Sabino dos Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital notifico o senhor Geraldo Carvalho da Cruz, com endereço incerto e não sabido para, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se à respeito do cálculo de correção monetária, efetuado pela Secretaria desta JUNTA às fls. 40 dos autos do processo 3a. JCJ—114/74, em que é reclamado Isaias Sabino dos Santos e litisconsorte J. M. CONDURU, importando referido cálculo em Cr\$ 1.323,22 (hum mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e vinte e dois centavos), inclusive as custas.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 23 de outubro de 1974.

Maria das Mercês Pereira

Chefe da Secretaria.

(G. Reg. — n. 3475)

Processo 3a. JCJ—555/74

Exequente: Fazenda Nacional

Executada: Guilherme Augusto de Castro e Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado o senhor Guilherme Augusto de Castro e Souza, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 725,84 (setecentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), correspondente às custas devidas nos termos da sentença prolatada no processo 3a. JCJ—555/74 em que é reclamada Lopes Engenharia Ltda.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Elizabeth Cruz, T.S.J.—A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Eunice Souza Botelho

Juiz do Trabalho Substituta presidindo as execuções da 3a. JCJ—Belém

(G. Reg. — n. 3475)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Eunice Souza Botelho.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de novembro de 1974, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Antônio Lopes Teixeira, contra PRIMAR S/A; processo 3a. JCJ—336/73, e que são os seguintes:

1 (uma) alvarenga, toda construída em ferro, contendo as seguintes características: 4 divisões, classe E, e subdi-

visões tendo 16 metros de comprimento por 6 metros de boca, pontal 1,27 m. 0,95 de calado máximo, para 52 603 toneladas, registro na Capitania dos Portos do Amapá e Pará sob o n. 14 120 avaliada em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e

local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 23 de outubro de 1974. Eu,

Elizabeth P. Cruz, T S J.—A, datilógrafa. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria subscrevo.

Eunice Souza Botelho

Juíza do Trabalho Substituta,
presidindo as Execuções da 3a.

JCJ — de Belém

(G. Reg. — n. 3475)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

PROCESSO N. 467/74

Edital de Citação com o prazo de
Trinta (30) dias

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 8a. Vara, etc...

Faz Saber — aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita IRAIDES OLIVEIRA BARROS, brasileira, doméstica que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de DESQUITE LITIGIOSO que se processa neste Juízo, movida por FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO BARROS, brasileiro, casado, carniteiro, domiciliado e residente nesta cidade, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório após a terminação do prazo do edital nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível, Comarca da Capital. FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO BARROS, brasileiro, casado, carniteiro, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa das Mercedes, n. 235, por seu bastante procurador judicial infra-firmado vem muito respeitosamente requerer a presente AÇÃO DE DESQUITE LITIGIOSO contra sua esposa IRAIDES OLIVEIRA BARROS, brasileira, doméstica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com fundamento no art. 317 do Código Civil Brasileiro e sob as alegações que se seguem: — I) O suplicante contraiu núpcias com a suplicada no dia 10 de maio de 1962, conforme faz prova a CERTIDÃO DE CASAMENTO anexa,

tendo nascido desta união três filhos de nomes: — DAVID DE OLIVEIRA BARROS, DANIEL OLIVEIRA BARROS e DIMAS DE OLIVEIRA BARROS, documentos apensados; II) — Entretanto, após dez (10) anos de convivência conjugal passados na mais completa harmonia e felicidade conjugal, surpreendentemente, a esposa do requerente, sem motivos e sem mesmo qualquer comunicação, abandonou o lar conjugal em companhia de um de seus filhos menores ou seja, DANIEL OLIVEIRA BARROS e de um cidadão de prenome JOSE; III) — Não havendo qualquer razão de ordem moral para a Sra. IRAIDES OLIVEIRA BARROS se ausentar de seu domicílio conjugal, o requerente, atônito com o sucedido, continuou empreendendo buscas, que logo se mostraram infrutíferas; IV) — Para corroborar com as informações que o requerente teve a respeito do procedimento da sua esposa, apresentamos as testemunhas abaixo arroladas; V) — Ficando o suplicante sem saber qual o destino tomado pela suplicada e seu filho menor, assim sendo, ante a atual situação, quer propor a Ação de Desquite Litigioso por abandono do lar, pelo que pede a V. Exa. se decrete mandar citar a ré por EDITAL antes qualificada para assistir a todos os termos da presente Ação e requerer ainda as seguintes provas admitidas em direito: — depoimento pessoal da ré, sob pena de confissão e testemunhas. Outrossim, pede e espera o suplicante que seja procedente a ação, condenando a suplicada como cônjuge culpada (art. 317, IV, do Código Civil Brasileiro) e perda do nome do peticionário (art. 224 do referido Código) pagar as custas judiciais. Deixa de pedir a separação de corpos em vista de não haver necessidade por já se acharem separados os cônjuges há mais de dois (2) anos. Dado o valor da ação para efeitos fiscais, em Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros). Belém, 09 de outubro de 1974. (a) P. v. Jair Albano Loureiro, Advogado. C P F. 001080812. DESPACHO: I) e A. Cite-se a ré através de editais de 30 dias, ficando também intimada

para a audiência de conciliação, que se realizará no dia 25 de novembro, às 10:30 horas. Belém, 9 10 74. (a) Nelson Amorim. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de outubro de 1974. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

NELSON SILVESTRE R. AMORIM

(T. n. 22191 — Reg. n. 7444

— Dia: 30.10.74).

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DO CÍVEL E DA COMARCA DE BELÉM

Edital de Notificação

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara respondendo pela 8a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, Notifica à Zuleide Monteiro de Almeida, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade e seu marido, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a este Juízo, pelo expediente do Cartório do Sétimo Ofício, foi dirigido o seguinte requerimento:

Petição (fls. 2) Exmo. senhor Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara desta Comarca. O Condomínio do Edifício Barão de Guamá, representado neste ato pelo presidente da Comissão de Representantes, senhor Luiz Vitorio Bisi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, vem dizer a V. Exa. que quer Notificar Zuleide Monteiro de Almeida brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, e seu marido, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos motivos que passa a expor: — 1) Os suplicados contrataram por instrumento particular de promessa de permuta de fração ideal de terreno

por área construída e de construção, por administração, sob o regime de condomínio de unidade autônoma no edifício "Barão de Guamá", devidamente anexado à presente, à compra de uma parte ideal de avos de terreno correspondente à respectiva unidade autônoma, mediante o cumprimento, por parte dos suplicados, das obrigações assumidas com a construtora e o condomínio inclusive dos pagamentos previstos no aludido contrato particular de promessa e reajustes votados, aprovados e autorizados em assembleias gerais, correspondente ao apartamento tipo 02, pavimento 8º, do edifício Barão de Guamá, com área útil de 198,19 m² e fração ideal de 20,85/1.000 (vinte inteiros e oitenta e cinco centésimos de mil avos) do terreno onde está sendo construído referido edifício, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro, 565, entre as travessas Domingos Marreiros e Antonio Barreto, confinando pela direita com o prédio 579, pela esquerda com o prédio número 545 e pelos fundos com a lateral direita da casa n. 20 da Vila Pombo; 2 — Embora tenham os suplicados se obrigado ao pagamento acordado na precitada escritura particular, deixaram efetivamente de realizar o pagamento das prestações seguintes, previstas à cláusula sétima do instrumento particular de promessa: 1a. prestação com vencimento a 30.12.69 no valor de Cr\$ 1.081,90; 46—B com vencimento a 30.09.73 no valor de Cr\$ 2.262,25; 45—B com vencimento a 30.08.73 no valor de Cr\$ 2.206,04; duplicatas de prestação de serviços emitidas pela construtora e endossadas em branco a favor do suplicante de ns. 039/73—A, vencimento a 30.10.73 no valor de Cr\$ 2.262,25; 039/73 B vencimento a 30.11.73 no valor de Cr\$ 2.262,25; 039/73—C vencimento a 30.12.73 no valor de Cr\$ 2.262,25; 039/73—D vencimento a 30.01.74 no valor de Cr\$ 2.262,25; 039/73 — E vencimento a 28.02.74 do valor de Cr\$ 2.262,25 e prestação com vencimento a 30.08.74 no valor total de Cr\$ 10.121,17, conforme documentos em anexo (títulos), encontrando-se atualmente com um débito no valor total de Cr\$ 26.976,61 (vinte seis mil novecentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos) acrescidas das despesas legais, juros de mora, correção monetária e demais cominações. 3 — Assim sendo e na conformidade da cláusula décima oitava da promessa de permuta de fração ideal de terreno por área construída e de construção, por administração, sob o regime de condomínio, de unidade autônoma no edifício Barão de Guamá, celebrada no dia 05 de agosto de 1969 e não tendo os suplicados cumprido os pagamentos nas datas previstas conforme melhor se verifica e se prova com os recibos e duplicatas em anexos, o con-

trato está rescindido de pleno direito. 4 — Não obstante isso, quer o suplicante notificar os suplicados, Zuleide Monteiro de Almeida, e seu marido, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para que dentro do prazo de dez dias paguem as citadas quantias ao suplicante, ocorrendo o prazo a contar da notificação que lhes será feita por edital nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil vigente, sob pena de, não o fazendo, perder o direito e ser admitidos de quaisquer direitos sobre a unidade autônoma e respectiva fração ideal de avos de terreno, que foram objeto do contrato precitado, ficando a suplicante automaticamente imitada na posse do referido bem, nos termos do artigo 63 da lei 4591 de 16 de dezembro de 1964. Requer a suplicante que lhe sejam entregues os presentes autos, independentemente de traslado, na forma da lei. Valor fiscal de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros). Termos em que p. deferimento. Belém, 17 de outubro de 1974. (a) pp. Arnaldo Meira.

Despacho (fls. 2): D. e A. Notifique-se. Em 17.10.74 (a) Nelson Amorim, Juiz da 9a. Vara respondendo pela 8a. Vara.

E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no imp. oc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito:

Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Juiz de Direito da 9a. Vara respondendo pela 8a. Vara do Cível e Comércio
(T. n. 22185 — Reg. n. 4732 — Dia — 30.10.74)

COMARCA DA CAPITAL

E D I T A L

Citação pelo Prazo de dez (10) Dias

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros,
Juíza de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

FAZ SABER que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível — SOCILAR Crédito Imobiliário S. A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, já qualificada no processo de Ação Executiva Hipotecária que move contra Lázaro Nogueira Cerqueira e sua mulher D. Maria da Consolação de Mendonça Cerqueira, perante esse douto Juízo, expediente do Cartório Sarmento, vem à presença de V. Exa., por seu advogado que a esta subscreve para expor

e ao final requerer: 1) De acordo com a certidão constante dos autos exarada pelo Oficial de Justiça incumbido do mandado citatório, verifica-se que os réus não residem no imóvel objeto da presente demanda, o que impossibilitou ao oficial efetivar a citação, pelo que, requer a V. Exa., se digne de mandar expedir edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, conforme o disposto no § 2o. do art. 3o. da Lei n. 5.471/71. Termos em que Espera Deferimento. Belém (PA), 09 de outubro de 1974. P. p. Maria da Glória Maroja. — Despacho do doutor Juiz: — Citem-se por edital no prazo legal. Em 15/10/74. Izabel Vidal Negreiros. — Petição Inicial fls. dois (2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída. — 1 — SOCILAR — Crédito Imobiliário S. A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação com sede nesta capital, à rua Santo Antonio 270 — CGC — MF n. 04955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo Doc. n. 1) vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1o. de dezembro de 1971, contra Lázaro Nogueira Cerqueira, cirurgião-dentista e sua mulher Maria da Consolação de Mendonça Cerqueira, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, com CPF — MF n. 001.688.402; — I — Título da Dívida (lei 5741, art. 2o. I) — 2) A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, Credora (dos suplicados) da quantia correspondente a 883,00423 UPC's (unidades-padrão de capital do BNH) à data do contrato, equivalentes a Cr\$ 55.068,30 (cinquenta e cinco mil sessenta e oito cruzeiros e trinta centavos), conforme o contrato anexo (doc. 2) devidamente inscrito sob o n. 4.608 às fls. 186 do Livro 2-S do Cartório do 1o. Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (doc. n. 3). — 2.1) Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial Hipoteca, o seguinte imóvel: — Apartamento n. 205, do 2o. andar, do Edifício Natal, sito à travessa Dr. Moraes, entre Mundurucus e Pariquis, e a respectiva fração do terreno a ele correspondente. — II — Valor das Prestações em Atraso (lei 5741, art. 2o. II) — 3) Ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de nove (9) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30.10.73, no total de Cr\$ 8.013,78 (oito mil treze cruzeiros e setenta e oito centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (doc. n. 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição (6 a 14) — III — Saldo Devedor (lei 5741, art. 2o. III) — 4) O saldo devedor global e atual do mútuo,

apurado com as discriminações exigidas pelo art. 20. inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. n. 4) já referido) no valor de 997,36546 UPC's unidades-padrão de capital do BNH) equivalentes à Cr\$ 83.509,41 (oitenta e três mil quinhentos e nove cruzeiros e quarenta e hum centavos) — IV — Cópia de Avisos (lei 5741, art. 20., IV) — 5) A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, faz expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra e, da RC n. 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. n. 5, anexo — V — Pedidos — 6) Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) Seja expedido contra os suplicados já qualificados o competente Mandado Citatório (lei 5741, art. 30.) para que: — 1) Paguem no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2) — depositem, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (lei n. 5141, art. 40.) e desde logo citados os executados para, querendo, opor Embargos, sob pena de revelia; b) seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob a que título a mantém, para o fim de: — 1) — se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 40. § 10.); 2 — se os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 40. § 20.); c) Somente admita a oposição de Embargos, se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra "a" n. 2) ou comprovarem seu pagamento, nos termos da lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o momento da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronúncias de direito, para que a exe-

cução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7) Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 83.509,41) O. e E. Deferimento. Belém (Pa), 6 de setembro de 1974, P. p. Milton Nobre. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro de 1974. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) **Dra. Izabel Vidal de Negreiros**
Juíza de Direito da 10a. Vara, da
Capital do Estado do Pará, etc.
(Ext. Reg. n. 4747—Dia—30 10.74)

COMARCA DA CAPITAL Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível Edital de Citação, com o prazo de sessenta (60) dias de Flávia de Oliveira Sampaio

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita, com o prazo de sessenta (60) dias, Flávia de Oliveira Sampaio, portuguesa, viúva, domiciliada e residente na cidade de Lisboa, Portugal, para vir ou mandar receber no dia onze (11) de novembro do corrente ano, às dez (10) horas da manhã, em cartório, sob pena de depósito, a importância consignada referente ao aluguel do imóvel situado à rua 15 de Novembro, 338, dos meses de maio de 1971 a agosto de 1974, num total de Cr\$ 780,25, tudo nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: — Petição: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara. Silva Lopes S.A Importadores e Exportadores, firma desta praça, estabelecida à rua 15 de Novembro, n. 314, vem, respeitosamente, por seu procurador judicial ao fim assinado, expor e finalmente requerer a V. Exa. o seguinte: A suplicante há muitos anos é locatária do imóvel situado à rua 15 de Novembro, n. 338, de propriedade de dona Flávia de Oliveira Sampaio, portuguesa, viúva, domiciliada e residente na cidade de Lisboa, em Portugal, em endereço que a suplicante desconhece. O aluguel atual do prédio é de Cr\$ 19,75, conforme se verifica do depósito efetuado na ação de consignação em pagamento que moveu em data de 7 de dezembro de 1971. Sucede que até a presente data a suplicada não recebeu

nem mandou receber os aluguéis e a suplicante não sabe mesmo a quem deve pagá-los. Por esse motivo, vem propor contra dona Flávia de Oliveira Sampaio, com base no art. 890 e seguintes do vigente Cód. de Proc. Civil, a presente ação de consignação em pagamento, Requerendo a V. Exa. se digne mandar citá-la, por editais, para que venha ou mande receber, em dia e hora que designados forem, a quantia de Cr\$ 780,25, correspondente aos aluguéis do período de maio de 1971 a agosto do corrente ano, ora consignados, sob pena de se proceder o depósito judicial com força de pagamento, prosseguindo-se, depois nos ulteriores de direito até final, com observância das normas legais que regem a espécie. São os termos em que, protestando, desde já por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal da ré, inquirição de testemunhas, etc., a suplicante dando à presente o valor de Cr\$ 780,25, espera receber Deferimento. Belém, 2 de setembro de 1974. (a) p.p. Burlamaqui Freire". — Despacho: — "Cite-se através de editais, com o prazo de 60 (sessenta) dias. Para o pagamento designo o dia 11 de novembro próximo, às 10 (dez) horas, em Cartório, sob pena de depósito da quantia oferecida. I. — Em 12/09/74. (a) Orlando Dias Vieira — Juiz de Direito da 5a. Vara". — E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no lugar de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). — Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã este datilografei e subscrevo.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da 5a. Vara do
Cível da Comarca de Belém
(Ext. — Reg. n. 4.753 — Dia
30.10.1974)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N. 75/74

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vizeu a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado até o valor de Cr\$ 150.000,00.

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Vizeu autorizada a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do

Pará, até o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), nos termos do Art. 56, inciso X, da Constituição Estadual, e nas condições previstas na Lei Municipal n. 05, de 12 de agosto de 1974.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da

Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres

Presidente

Deputado Lauro Sabbá

1o. Secretário

Deputado Alvaro Freitas

2o. Secretário

(G. Reg. — n. 3471)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 345/74

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.,

Faz saber a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Costa do Socorro Araujo Ribeiro, inscrita sob o n. 72267, lotada na 157a. Seção;

Waldemiro Nascimento Moreno, inscrito sob o n. 51.745, lotado na 115a. Seção;

José Patrocínio Amorim da Silva, inscrito sob o n. 53.648, lotado na 117a. Seção;

Vitor Mano Almeida Bentes, inscrito sob o n. 84.284, lotado na 190a. Seção;

Sebastiana de Andrade Rocha, inscrita sob o n. 49.905, lotada na 70a. Seção;

Maria de Jesus Freitas Ferreira, inscrita sob o n. 83.856, inscrita na 177a. Seção;

Antonio Carlos Pitel de Freitas, inscrito sob o n. 79.121, lotado na 174a. Seção;

Roberto Cardoso Costa, inscrito sob

o n. 20.768, lotado na 58a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subcrevi.

a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 3406)

EDITAL N. 345-A/74

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.,

Faz saber a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Maria de Araujo Paiva, inscrito sob o n. 74.066, lotado na 163a. Seção;

Maria Alice do Nascimento, inscrita sob o n. 20.775, lotada na 53a. Seção;

Paulo César Silva de Lima, inscrito sob o n. 85.035, lotado na 100a. Seção;

Lucia de Fatima Santiago de Queiroz, inscrita sob o n. 99.120, lotada na 196a. Seção;

Heliana Maroa Rosário-Miranda, inscrita sob o n. 86.261, lotada na 191a. Seção;

Heloisa Baptista dos Santos, inscrita sob o n. 73.584, lotada na 164a. Seção;

Eneida Nazaré de Araujo, inscrita sob o n. 28.911, lotada na 87a. Seção;

José Aluizio do Nascimento Marçal, inscrito sob o n. 22.406, lotado na 45a. Seção;

Orlandina Inês de Moura Barbosa, inscrita sob o n. 5.167, lotada na 5a. Seção;

Giovani Tavares Moraes, inscrito sob o n. 81.967, lotado na 177a. Seção;

Izidro Ferreira da Cunha, inscrito sob o n. 43.158, lotado na 10a. Seção;

Laide dos Santos Correa Cravo, inscrita sob o n. 75.373, lotada na 167a. Seção;

Carlos Ernesto Pereira Rosado, inscrito sob o n. 51.026, lotado na 69a. Seção;

Albertino Ferreira Ribeiro, inscrito sob o n. 21.995, lotado na 12a. Seção;

Felicissima Ferreira de Moura Filha, inscrita sob o n. 35.148, lotada na 98a. Seção;

Nelson Souza Oliveira, inscrito sob o n. 41.134, lotado na 108a. Seção;

Carlos Mario de Souza Lima, inscrito sob o n. 70.099, lotado na 155a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) CALISTRATO ALVES DE MATOS, Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 3454)

EDITAL N. 346/74

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Idulvida de Souza, inscrita sob o n. 30.802, lotada na 89a. Seção;
Graça Maria de Mélo Lima, inscrita sob o n. 54.732, lotada na 117a. Seção;
Ivonê de Oliveira Ferreira, inscrita sob o n. 43.291, lotada na 42a. Seção;
José da Silva, inscrito sob o n. 37.297, lotado na 29a. Seção;

Modestina dos Santos Ferreira, inscrita sob o n. 23.001, lotada na 45a. Seção;

Luiz da Cruz Moura, inscrito sob o n. 95.101, lotado na 208a. Seção;

Luiz Lobo Menezes, inscrito sob o n. 65.105, lotado na 139a. Seção;

Luiz da Silva Moreira, inscrito sob o n. 32.326, lotado na 93a. Seção;

Benedito Costa Negrão, inscrito sob o n. 48.760, lotado na 41a. Seção;

Domingos Rodrigues Silva, inscrito sob o n. 76.603, lotado na 170a. Seção;

Euclides Ferreira da Silva, inscrito sob o n. 22.711, lotado na 41a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o

presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (22) vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral da 29a. Zona, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. Reg. — n. 3467)

EDITAL N. 347/74

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Euclides Ferreira da Silva, inscrito sob o n. 22.711, lotado na 41a. Seção;
Manuel Lima, inscrito sob o n. 20.662, lotado na 3a. Seção;

João Batista Coutinho, inscrito sob o n. 18.639, lotado na 38a. Seção;

Magno de Sá Miranda, inscrito sob o n. 11.990, lotado na 150a. Seção;

Antonio Edison Pinheiro, inscrito sob o n. 44.201, lotado na 25a. Seção;

Odília Ferreira Rocha, inscrita sob o n. 37.411, lotado na 69a. Seção;

Ruth Serris Neves do Nascimento, inscrito sob o n. 40.822, lotado na 97a. Seção;

Raimundo Nonato Nunes Lima, inscrito sob o n. 72.494, lotado na 160a. Seção;

Raimunda do Carmo Dell'Ome, inscrita sob o n. 67.545, lotada na 145a. Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e

aafixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (21) vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. — n. 3467)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE VEDACÃO DAS URNAS N. 35/74.

O Bacharel Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

Faz Saber aos senhores candidatos, aos partidos políticos e a quem interessar possa que, no dia 02 de novembro vindouro, às 9 horas, na sede desta 30a. Zona e sob sua Presidência, será realizada a audiência pública de vedação das urnas dos Municípios de Acará, Ananindeua, Bujaru, Barcarena e dos Distritos de Icoaracy e Mosqueiro, destinadas a receber a votação nas eleições de 15 de novembro de 1974. E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, remetendo cópias às Apremiações Partidárias e comunicando ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

Dr. Ossiam Corrêa de Almeida
Juiz Eleitoral da 30a. Zona Belém-Pará
(G. Reg. — n. 3470)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO n. 5.976

(Processo n. 28.417)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de outubro de 1974.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Relator, nos seguintes Termos:

“Trata o processo do pedido de cadastramento, por este Tribunal, ao 2º termo aditivo ao contrato original, celebrado pela Secretaria de Estado da

Viação e Obras Públicas com a firma de engenharia AFCON — A. F. Coelho Construções e Comércio S.A., para a execução de serviços adicionais às obras de construção da Escola Fundamental Dr. Justo Chermont, nesta cidade.

Como não houvesse acompanhado o termo adicional de contrato a respectiva via do empenho da despesa, reclamou-a a D-1, deste Tribunal, no que foi atendida com a remessa de um documento de empenho no valor de Cr\$

131.505,57, admitido pela reclamante e pela Procuradoria do Ministério Público que assim opinou, às fls. 23:

Sanada a irregularidade apontada pela D-1 nada opomos ao cadastro do Termo Aditivo em exame que agora está comprovadamente revestido das formalidades legais.

Encaminhados os autos, a nós, para relatar, proferimos o seguinte despacho:

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

Pleiteia a SEVOP junto a este Tribunal o cadastramento de um segundo Termo Aditivo por ela celebrado com a firma AFCON, para serviços adicionais às obras de construção de um pavilhão com salas de aula nesta cidade, à Trav. Antonio Baena esquina com a Av. Pedro Miranda.

Reclamou esta Presidência, à SEVOP, pelo of. n. 0800/74, de 30.05.1974 a remessa ao Tribunal de uma via do empenho relativo ao valor declarado no citado termo contratual, havendo informado o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por of. de n. 504/74, de 3.06.74, ter sido remetido, ainda em dezembro de 1972, cópia do documento em referência, relativamente à uma parcela do valor total, declarando ter sido pago o restante pela Secretaria de Estado de Educação.

Ocorre, contudo, que, neste processo não há prova do citado empenho. Acha-se anexada, às fls. 19 uma cópia xerox de um empenho efetivado à 28.12.1972, no valor de Cr\$ 131.505,57, cujo histórico diz ser tal importância destinada ao pagamento do Termo de Contrato firmado pela SEVOP com a AFCON, objeto da tomada de preços n. 09/72.

Tal licitação, efetivada em 5.10.1972, indicou vencedora a firma AFCON para executar os "serviços de construção de edificação de salas de aula complementares necessários do funcionamento da Escola Fundamental Dr. JUSTO CHERMONT, situada na Trav. da Vileta esquina com a Av. Pedro Miranda, na cidade de Belém...", ao preço de Cr\$ 504.486,00.

A informação da Auxiliar de Controle, Jacirema Fonseca Pinheiro, às fls. 21, refere exatamente a cópia "xerox" do empenho de 28.12.1972, no valor de Cr\$ 131.505,57, que nada tem a ver com o reclamado no processo porque:

- 1º) O 2º Termo Aditivo, objeto deste pedido de cadastramento é de data bem posterior a do empenho supra mencionado, qual seja "2º de agosto de 1973".
- 2º) Os valores de um e de outro divergem frontalmente. O preço dos serviços discriminados na cláusula 2a. deste 2º Termo Aditivo é de Cr\$ 44.019,57.

Como, pois, juntar a citada cópia de empenho ao processo e dar como ultimada a diligência?

Duas causas são necessárias para que se conclua em favor do cadastramento requerido:

- I— cópia do empenho parcial, de que fala o Sr. Secretário de Obras, no valor de Cr\$ 35.653,23, emitido pelo setor Contábil da SEVOP.

II—A cópia do empenho parcial, no valor de Cr\$ 8.366,34, pago irregularmente pela SEDUC, uma vez que não se fez prova, junto a este Tribunal, de ter sido firmado Termo Aditivo tripartite, ao contrato transferido para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura o encargo do pagamento desta parcela, já, que todo o pagamento, pela cláusula terceira contratual, ficou afeto à CONTRATANTE, no caso em tela a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, enquadrada a despesa na "verba especial do Fundo de Participação dos Municípios — Restos a Pagar de 1972, projeto 105.18.09.04.1.016 — e Depto. de Ensino Fundamental para 1971/1972 ... 4.3.3.0 — auxílio para Obras Públicas — Operação Escolar, conforme convênio celebrado entre a SEVOP e a SEDUC" (cláusula sétima).

Por este Convênio a SEVOP receberia a importância de Cr\$ 420.000,00 para a complementação da ampliação de mais oito (8) salas de aula no Grupo Escolar Justo Chermont, em Belém.

Nestas condições, Sr. Presidente, entendemos, faltar ao processo a condição do empenho prévio da despesa para o competente cadastramento do Termo Aditivo que nele se contém.

Fazendo cumprir a diligência, S. Exa., o Presidente, oficiou ao Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas nos termos do despacho supra (doc. de fls. 27 e 28), à 21.08.1974.

A 24 de setembro, pelo of. n. 737/74, SEVOP, S. Exa., o Secretário de Obras do Estado, justificou os itens reclamados nestes termos:

Sr. Presidente:

Tenho a honra de acusar o recebimento de seu respeitável Ofício de n. 1622, de 21.08.74, transcrevendo as diligências determinadas pelo Exmo. Senhor Conselheiro Doutor JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, digno Relator do Processo n. 28.417, que trata do cadastramento do 2º Termo Aditivo ao Contrato Particular para execução dos serviços de construção de escola fundamental Dr. Justo Chermont.

Ao respondê-lo, peço *venia* para, de início, conhecer a inteira procedência da reclamação de esclarecimentos formulada pelo douto Conselheiro Relator, muito embora tenha havido, como houve, efetiva aplicação dos recursos na obra referida.

Isto posto, cumpre-me informar ao ilustrado Conselheiro, por intermédio de V. Exa., que a dúvida suscitada no feito resulta de lamentável lapsos desta Secretaria, sobrecarregada de serviços ao fim de cada exercício — circunstância conhecida de todos os ilustres Mem-

bros desse Egrégio Tribunal.

Na verdade, o empenho em Restos a Pagar, no valor de Cr\$ 131.505,57, levado a efeito a 28.12.1972, incluiu parcela relativa a serviços extraordinários referentes à mencionada obra, àquela altura já previstos, consoante documentos em poder desta Secretaria, e que constituíam já objeto de um Termo Aditivo que por lapso, deixou de ser assinado pelas partes naquela oportunidade, o que só ocorreu a 28.08.1973.

Contudo, releva notar que o pagamento da importância de Cr\$ 35.653,23; saldo da maior quantia de Cr\$ 44.019,57, só ocorreu a 05 de outubro de 1973, portanto após a formalização do aludido Termo Aditivo.

A quantia de Cr\$ 8.366,34, correu à conta de Verba Federal, paga por esta Secretaria através de Convênio com a SEDUC, por isso que dela não se prestou conta a esse Egrégio Tribunal.

Acreditando ter satisfeita a justa reclamação do honrado Conselheiro Relator, coloco-me à disposição dele, bem como de V. Exa. e de seus ilustres pares para qualquer novo esclarecimento que, no entender dessa Corte se afigure necessário e aproveito o ensejo para reiterar protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Procedia, portanto, a dúvida que suscitávamos.

O Termo Aditivo fora firmado em data para a execução das obras e, consequentemente, ao empenho da despesa, emitido no exercício antecedente.

Contudo, por informação verbal da Diretoria da Divisão de Finanças da SEVOP, tomamos conhecimento de que tal despesa fora reunida à outras, cujo total somou Cr\$ 131.507,57, empenhadas globalmente e registradas, no final do exercício de 1972, em Restos a Pagar, o que valida o empenho investigado, emitido em 21.12.1972.

Assim sendo, é de se revelar a irregularidade, que recomendamos seja evitada, para concedermos o cadastramento pleiteado.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do 2º Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma AFCON — A. F. Coelho Construções e Comércio S.A. para a execução dos serviços adicionais às obras de construção da Escola Fundamental Dr. Justo Chermont, nesta cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1974.

MÁRIO NEMOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naji Dabbes Hamouche

Arnaldo Corrêa Prado
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO
DIAS MESCOUTO — Procurador
(G. — Reg. n. 3.473)

RESOLUÇÃO N.º 5.977

(PROCESSO N.º 29.304)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de outubro de 1974.

CONSIDERANDO o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do 1.º e 2.º Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma ENEL — Empresa Nacional de Engenharia Ltda., para execução dos serviços de construção dos blocos, para a oficina do Centro Psiquiátrico do Estado na cidade de Marituba, neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO
DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. — Reg. n. 3473)

RESOLUÇÃO N.º 5.978

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de outubro de 1974.

CONSIDERANDO a proposição do Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, na forma da justificativa constante da ata da sessão de 11.10.1974, e cuja conclusão é a seguinte:

I — Sejam retirados da pauta da presente sessão os processos que envolvam reforma de policiais militares da P.M.E.;

II — Que a Procuradoria do Ministério Público proceda estudo e emita parecer, especialmente, sobre a concessão do Auxílio Invalidez, e se o mesmo constitui parcela integrante do provento ou se deve ser pago ao beneficiário como um item paralelo aos proventos, face o que dispõe as leis n.ºs 4.491, de 28.11.73 e n.º 4.525, de 09.07.1974.

Que, igualmente, a Procuradoria, proceda estudo amplo e geral e emita parecer sobre os itens, de toda a legislação concernente à P.M.E., que vem

suscitando dúvidas no cálculo da remuneração concedida aos reformados, inclusive os benefícios gerados pela Lei n.º 1.524, de 04.03.1958.

CONSIDERANDO o aditivo proposto pelo Juiz Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche para que seja sustada a tramitação de processos idênticos até o estudo da Procuradoria;

CONSIDERANDO, ainda, o aditivo proposto pelo Juiz Emílio Martins, nestes termos:

I — Que seja fixado o prazo de 20 (vinte) dias para que a Procuradoria do Ministério Público proceda o estudo e emita o parecer sobre a matéria suscitada pelo Juiz José Maria de Azevedo Barbosa.

II — Que emitido o parecer da Procuradoria, a Presidência faça distribuir cópia do mesmo aos Exmos. Srs. Juizes e marque sessão especial, com antecedência de cinco (5) dias, para ser amplamente estudada, debatida e decidida a matéria, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica deste Tribunal.

R E S O L V E :

Unanimemente:

I — Mandar sustar a tramitação de todos os processos que envolvam reforma de policiais militares da Polícia Militar do Estado, até ulterior decisão do Plenário sobre a aplicação da legislação pertinente.

II — Solicitar à Procuradoria do Ministério Público que, no prazo de vinte (20) dias, proceda estudo e emita parecer sobre a proposição do Juiz José Maria de Azevedo Barbosa, constante desta Resolução.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. — Reg. n. 3473)

RESOLUÇÃO N.º 5.979

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de outubro de 1974.

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 5.214, de 23 de março de 1973, que institui o Fundo de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do seu art. 2.º, considera como participantes do aludido Fundo apenas os Juizes, os Auditores, os funcionários efetivos e os que prestam serviços em regime jurídico diverso do regime estatutário;

CONSIDERANDO que pela Lei n.º 4.522, de 20.06.74, foram criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, vários cargos isolados de provimen-

to em comissão;

CONSIDERANDO a conveniência de colocar os títulos dos citados cargos em condições idênticas aos outros servidores, quanto a participação do Fundo de Assistência.

R E S O L V E :

Ficam considerados participantes do Fundo de Assistência dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado os funcionários em comissão do seu Quadro de Pessoal, os quais somente passarão a gozar dos benefícios respectivos, após o pagamento da primeira contribuição, efetivada consoante o art. 3.º item I, da Resolução n.º 4.214 de 23.03.73.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. — Reg. n. 3473)

RESOLUÇÃO N.º 5.980

(PROCESSO N.º 30.420)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1974.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora do Processo n.º 30.420, referente ao cadastro das Leis n.ºs 248 de 20.08.74 e 251, de 27.08.74, para o exercício de 1974, remetido pelo Sr. Hildo Tavares Carvalho, Prefeito Municipal de Abaetetuba.

“As leis para que se pede cadastramento neste processo tratam respectivamente, a 1.ª de fixação da verba anual, destinada-se à manutenção do Tiro de Guerra e a 2.ª à alteração da cobrança da taxa do Poder de Polícia da Comuna, não estando incluídas entre os casos que requerem cadastramento neste Tribunal. Desta forma, devem ser apenas aos autos de p. de contas para devolução à Prefeitura de Abaetetuba na oportunidade do parecer prévio”.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1974, o processo acima referido, para ser devolvido no momento oportuno, em conjunto com o parecer prévio deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO
MENDES BITAR — Sub-Procurador.
(G. — Reg. n. 3473)

RESOLUÇÃO N.º 5.981
(PROCESSO N.º 29.074)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1974.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora do Processo n.º 29.074, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Vizeu, para o exercício de 1974, remetido pelo Senhor Adriano Fernandes Gonçalves, Prefeito do referido município.

"O presente processo foi remetido com falta de diversos anexos importantes que deveriam acompanhar o orçamento.

Contudo, encontramos-nos já no final do exercício, razão pela qual entendemos deve ser o mesmo anexado ao processo de prestação de contas para apreciação em conjunto".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo da prestação de contas, exercício de 1974, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO
MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3473)

RESOLUÇÃO N.º 5.982
(PROCESSO N.º 30.116)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1974.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator do Processo n.º 30.116, referente ao Orçamento do Serviço Autônomo de Água de Portel, para o exercício de 1974, remetido pelo Sr. Leonardo Moraes Maciel, Presidente em exercício do Conselho Diretor Municipal.

"Com fundamento no art. 140 do Regimento, concluiu pela juntada do presente Orçamento à respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1973, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO
MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3473)

RESOLUÇÃO N.º 5.983
(PROCESSO N.º 28.921)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1974.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora do Processo n.º 28.921, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Vigia, para o exercício de 1974, remetido pelo Senhor Florival Nogueira da Silva, Prefeito do referido Município.

"No presente Orçamento faltam vários quadros e anexos indispensáveis, e que segundo o próprio gestor não foram elaborados junto com o Orçamento.

Nestas condições e considerando que o exercício já está no seu final, deve o presente processo ser anexado aos autos da prestação de contas para julgamento em conjunto, de acordo com o parecer da digna Procuradoria".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1974, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO
MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3473)

RESOLUÇÃO N.º 5.984
(PROCESSO N.º 30.468)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1974.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator do Processo n.º 30.468, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, para o exercício de 1974, remetido pelo Senhor Miguel Coutinho Aguiar, Prefeito do referido município.

"Com fundamento no art. 140 do Regimento, autorizo a juntada deste orçamento à respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto".

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo da prestação de contas, exercício de 1974, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO
MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3473)

RESOLUÇÃO N.º 5.985
(PROCESSO N.º 30.426)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1974.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE deferir o cadastramento do Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e os Senhores Maria de Nazaré Neves Monteiro e Osvaldo Brito de Andrade, para exercerem as funções de professores primários naquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO
MENDES BITAR — Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N.º 5.986

(PROCESSO N.º 29.147)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1974.

CONSIDERANDO a consulta feita pelo Sr. Sebastião Baia Aguiar, Presidente da Câmara Municipal de Almerim, através ofício n.º 02/74, de 20.03.74 (documento protocolado sob o n.º 01284, em 25 de março de 1974).

RESOLUÇÃO:

UNANIMEMENTE, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins:

"1 — Motivou o presente processo a seguinte Consulta do Presidente da Câmara Municipal de Almerim:

Senhor Presidente:

Muito embora considerando que o pagamento de representação dos Presidentes das Câmaras Municipais, seja uma matéria um pouco controvertida, todavia, em face do pronunciamento unânime do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Súmula n.º 22, publicada no Diário Oficial daquele Estado, em data de 16 de agosto de 1973, assim sendo, peço permissão a V. Excia., para consultar a esse colendo Tribunal de Contas, nas opiniões abalizadas de seus respeitáveis Conselheiros, o seguinte:

1 — Se há legalidade ou não da inclusão no Orçamento do Município e o respectivo pagamento da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal?

2 — Se há legalidade, a quem compete instituir a referida representação, ao Executivo através de Lei ou ao Legislativo através de Resolução?

3 — Se há legalidade, e uma vez instituída a representação ao Presidente da Câmara, qual o limite financeiro a que poderá ser estabelecida a mesma?

Com antecipados agradecimentos, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., Senhor Presidente, os meus protestos de profundo respeito.

2 — Ouvida a Procuradoria, esta pelo Sub-Procurador Dr. Hildeberto Bitar, assim se pronunciou:

As respostas à consulta são as seguintes, observando-se a ordem na formulação:

1 — Não cabe representação específica para o Presidente da Câmara. Este, por ser o Vice-Prefeito já percebe representação nessa finalidade;

2 — Não há legalidade em pagamento de representação específica pelo desempenho do cargo de Presidente da Câmara;

3 — O limite da representação devl. da ao Vice-Prefeito é estabelecido no art. 56, parágrafo único, da Lei Orgânica dos Municípios.

4 — Sugere-se adote o Plenário o

parecer que acabamos de mostrar, transmitindo-o como resposta à consulta da Presidência da Câmara Municipal de Almerim, de vez que está conforme os princípios jurídicos que regem a matéria.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3473)

RESOLUÇÃO N.º 5.987

(PROCESSO N.º 29.260)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1974, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLUÇÃO:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Anajás, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Subprocurador

RESOLUÇÃO N.º 5.988

(PROCESSO N.º 29.132)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1974, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLUÇÃO:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, da autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1974

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Subprocurador

(G. — Reg. n. 3473).

RESOLUÇÃO N.º 5.989

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1974.

RESOLUÇÃO:

Unanimemente, registrar a Declaração de Bens, apresentada pelo senhor Cicerino Cabral do Nascimento, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Pará nos termos do § 2.º do art. 280 do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro-Presidente

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 3473).

RESOLUÇÃO N.º 5.990

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1974.

RESOLUÇÃO:

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Eng.º Jansen Botelho

da Costa, Diretor Financeiro da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB, nos termos do § 2.º do art. 280 do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

RESOLUÇÃO N. 5.991

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1974.

Considerando o pedido de exoneração de Walnise Vianna Mulatino, protocolado sob o n. 04147, de 15.10.1974, e constante da Ata desta sessão.

R E S O L V E:

Exonerar do cargo de Auxiliar de Controle Externo, Nível 3 do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Walnise Vianna Mulatino, a contar de 19 de outubro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

RESOLUÇÃO N. 5.992

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1974.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 3129, de 15.10.74 (Documento protocolado sob o n. 04172, de 16.10.74).

R E S O L V E:

Unanimemente, conceder à funcionária Ana Maria Cavalcante Domingues, Secretária deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 02.10.1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

RESOLUÇÃO N. 5.993

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1974.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 3119/74, de 14.10.74 (Documento protocolado sob o n. 04171, de 16.10.74).

R E S O L V E:

Unanimemente, conceder ao funcionário José Mauricio de Lima Filho, Auxiliar de Controle Externo Nível-1, deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 01.10.1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro-Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado
(G. — Reg. n. 3473)

D. PESSOAL

PORTARIA n. 2.820 DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 5.995, de 18 de outubro de 1974,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário JOSÉ RODRIGUES, Contínuo deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 12 de setembro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 3.473)

D. PESSOAL

PORTARIA n. 2.821 DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 5.992, de 18 de outubro de 1974,

RESOLVE:

Conceder à funcionária ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES, Secretária deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 02 de outubro de 1974.

vis do Estado), a contar de 02 de outubro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. PESSOAL

PORTARIA n. 2.822 DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 5.992, de 18 de outubro de 1974,

RESOLVE:

Conceder à funcionária ELIZABETH DOS SANTOS CHAGAS, Escriutária deste Tribunal, dez (10) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) a contar de 27 de agosto de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. PESSOAL

PORTARIA n. 2.824 DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 5.991, de 18 de outubro de 1974,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo de Auxiliar de Controle Externo Nível 3 do quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, WALNISE VIANNA MULATINHO, a contar de 19 de outubro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. PESSOAL

PORTARIA n. 2.826 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Fixar, o período de férias relativas ao exercício de 1974, da funcionária MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Escriutária deste Tribunal, para 1º a 30 de dezembro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente